



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31/10/2022

(Contém 62 folhas)

ATA Nº 26

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Rui Jorge Fernandes Simão	(PSD)
Vereador:	Ricardo Miguel Vicente Serra	(PS)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 31/10/2022

ATA Nº 26

----- Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores, Rui Jorge Fernandes Simão, Ricardo Miguel Vicente Serra, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Cidália Maria dos Reis Almeida, Técnica Superior. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente saudou os presentes e declarou aberta a reunião. -----

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 – Aprovação da Ata da Reunião de Câmara de 10 de outubro de 2022

----- O Senhor Presidente colocou à consideração a Ata n.º 25 de 10 de outubro de 2022 e, não havendo nenhuma objeção, foi colocada à votação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

1.2 – Informações do Executivo Camarário

----- O Senhor Presidente apresentou as seguintes informações ao restante Executivo: -----

- Os serviços da Câmara Municipal tomaram as devidas diligências para a realização do evento «Natal Serrano» com data previsível de inauguração a 7 de dezembro; -----

- No dia 16 de outubro, as oito freguesias do Concelho, numa cerimónia simbólica, que decorreu no Salão Nobre, efetivaram a assinatura dos Protocolos de Cooperação Horizontal, os quais permitem dotar as freguesias de mecanismos de apoio à execução de serviço público; -----

- Em reunião com o Senhor Diretor do ACES - PIN, Dr. Vítor Bernardo, teve conhecimento de que foi equipada uma sala para teleconsultas de especialidade, no Centro de Saúde de Pampilhosa da Serra. -----

- Na última reunião com a CIM-RC, no dia 20 de outubro, o Senhor Diretor Geral da Direção Geral de Energia e Geologia deu conta que, face aos aumentos da energia no mundo e na Europa, o Governo Central prevê a ampliação de esforços para a plena autonomia a nível energético e, nesse sentido, Portugal deve adotar uma exploração massiva de recursos minerais. Pelo que, o Senhor Presidente não deixou de manifestar a sua preocupação com a possibilidade de exploração do lítio no Concelho; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- No dia 29 de outubro, foi apresentado, no Auditório Municipal, o livro «Grupo Desportivo Pampilhosense – 75 anos de Alma Serrana, da autoria de Jorge Ramos, que contou com a participação da Câmara Municipal; -----

- No dia 4 de novembro deslocar-se-á à Casa do Concelho, em Lisboa, a fim de efetivar as escrituras da aquisição de terrenos, já aprovadas em Reunião de Câmara, no âmbito do Projeto da AIGP da Travessa; -----

- O Senhor Vereador Rui Simão representará a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, juntamente com os restantes executivos, que integram a CIM-RC, de 2 a 6 de novembro, na cidade de Gramado, no Brasil. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- A Senhora Vice-Presidente deu conta que o Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudos será publicado, somente, a 3 de novembro, em Diário da República, pelo que haverá uma reformulação do período para a apresentação das candidaturas, através de Edital. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Rui Simão fez um balanço positivo da primeira reunião do lançamento do projeto «Aldeias Bauhaus para o Futuro», que decorreu no dia 20, em Dornelas do Zêzere. Por último, informou que a Escuela de Ingenierias Industriales de Extremadura instalou, no pretérito dia 28, em Fajão, um fotómetro, aparelho que tem como função medir o brilho e transparência do céu, permitindo, assim, prever as condições de observação do céu noturno e enriquecer o extenso trabalho técnico e científico das ciências do espaço e da astronomia, já realizado no Concelho, que tem como epicentro o Observatório Espacial de Pampilhosa da Serra. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador João Alves corroborou da preocupação do Senhor Presidente com a possibilidade de exploração de lítio no concelho, face à posição do Governo Central que tem por desígnio a autossuficiência energética do país. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra manifestou, também, a sua inquietação quanto à referida posição do Governo Central. De seguida, congratulou o Senhor Presidente pela iniciativa do «Natal Serrano» que, na sua opinião, é a festa verdadeiramente serrana do Concelho. Por fim, deu conta de avarias em postos de iluminação elétrica, nas imediações do cemitério de Janeiro de Baixo e, por último, solicitou esclarecimentos sobre o procedimento da Câmara Municipal para a isenção ou não de licença de habitabilidade, aquando a transmissão de imóveis. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Presidente procedeu às devidas respostas, em conformidade com os esclarecimentos solicitados, dando conta que E-REDES, entidade responsável pelos postos de iluminação, por vezes,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

não é tão célere como se enseja. Contudo, informará os serviços da Câmara Municipal, para, junto da referida empresa, perceber os motivos de atraso. No que respeita aos procedimentos para a obtenção da licença de habitabilidade, para posterior transmissão de imóvel, disse tratar-se de uma questão devidamente identificada na Lei. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – CÂMARA MUNICIPAL

1.1 – Alteração à data de realização do ato público de arrematação, no âmbito do procedimento de hasta pública para adjudicação da cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante «A Piscina», sitos na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra e alteração ao programa de Procedimento – Para ratificação

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- «Por deliberação, tomada em reunião ordinária realizada em 10/10/2022, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra aprovou a realização de um procedimento de hasta pública para adjudicação da cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante “A Piscina”, sitos na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra; tendo aprovado, outrossim, os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos e deliberado que o ato público de arrematação, em hasta pública, se realizasse no dia 31 de outubro de 2022, pelas 10:30h no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

----- Pelo que, o procedimento em questão foi amplamente divulgado através da publicação de Edital nos lugares de estilo, edifícios sede das Juntas de Freguesia, imprensa regional e no site da Câmara Municipal, onde foram publicitados também todos os elementos do procedimento. -----

----- Nessa sequência, foram diversos os contactos estabelecidos com os serviços autárquicos para fosse permitido o acesso aos estabelecimentos comerciais em questão, por parte de diversos interessados (potenciais concorrentes) que pretendiam (e pretendem) conhecer, previamente, as instalações e inteirar-se dos bens móveis e equipamentos existentes. -----

----- Não obstante as diligências promovidas para a realização da vistoria conjunta aos estabelecimentos, nas datas determinadas pela Câmara Municipal na reunião supracitada, ainda não foram restituídos os bens imóveis e móveis, património municipal. -----

----- Assim, considerando-se legítima a pretensão dos interessados (potenciais concorrentes), considerando que o Acordo de Revogação só produzirá efeitos a partir do dia 31 de outubro de 2022, considera-se fundamental a alteração da data de realização do ato público de arrematação, em hasta pública, para o dia 10 de novembro de 2022, de modo a que seja possível que todos os potenciais interessados/concorrentes à hasta pública possam previamente visitar e conhecer



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

integralmente os estabelecimentos em questão. -----

----- Assim, tendo em conta que, em circunstâncias excepcionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta (considerando o disposto na al. g), do nº1 do art. 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais), ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). -----

----- Pelo exposto, **DETERMINO:** -----

- que, no âmbito do procedimento em questão, o ato público de arrematação, em hasta pública se realize no dia 10 de novembro de 2022, pelas 10:30h, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra; -----

- que se proceda à alteração do nº2 da Cláusula 2ª e da Cláusula 4ª do Programa de Procedimento, de modo a conformar tal documento com a data de realização do ato público de arrematação ora determinada; -----

- que as alterações em questão sejam devida e amplamente divulgadas, mediante publicação de Edital; -----

- que os potenciais concorrentes que manifestaram interesse na visita aos estabelecimentos comerciais em questão, sejam informados da data de realização do ato público de arrematação, ora determinada; -----

- que o presente Despacho seja sujeito a ratificação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, na primeira reunião realizada após a sua assinatura, ao abrigo do disposto no nº 3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, atenta a sua atual redação em vigor.» -----

----- Assim, considerando que em circunstâncias excepcionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável e não sendo possível reunir extraordinariamente, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência da Câmara Municipal, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Termos em que, o Despacho proferido pelo Senhor Presidente, a 25 de outubro, deverá ser sujeito a ratificação, por parte da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1.2 – Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferido em 20.10.2022_ Realização da vistoria ao Café/Bar e Restaurante «A Piscina»

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- «**JORGE ALVES CUSTÓDIO**, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, considerando o teor do Acordo celebrado em 03/10/2022 tendente à revogação do contrato de cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante “A Piscina”, celebrado com a sociedade Freire & Matias, Lda, e as deliberações da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, tomadas, a esse propósito, na sua reunião ordinária realizada em 10/10/2022, e tendo em conta que: -----

- A sociedade em questão foi regularmente notificada do teor das deliberações tomadas pela Câmara Municipal na reunião supra, por ofício com reg. nº 5768 datado de 12/10/2022 e por email remetido nesse mesmo dia, com o propósito de que a vistoria conjunta aos estabelecimentos em questão se realize no dia 21/10/2022, pelas 09:30h, ou em alternativa, no dia 24/10/2022, pelas 09:30h, conforme disponibilidade da sociedade; -----

- Tal vistoria visa conferir a existência in loco e o bom estado de conservação e funcionamento dos bens móveis/equipamentos, propriedade do Município e discriminados no Anexo I do Contrato de Cessão de Exploração, bem como aferir se os locais se encontram limpos, em bom estado de conservação, em perfeitas condições de serem rececionados e devolutos de outros bens que não constituam património do Município. Julgando-se tal procedimento absolutamente necessário previamente à entrega das respetivas chaves e restituição da posse de todos os bens ao Município;

- Por email remetido no dia 18/10/2022, pelas 19:29h (com reg. 15818 de 19/10/2022), a advogada da sociedade em questão veio solicitar a realização de uma reunião urgente, a qual teve lugar no dia 19/10/2022, por vídeo conferência. Nessa reunião foi alegado, pela advogada em questão, poder existir um “consumo (de energia elétrica) *parasita fora das instalações em questão e não dependente da atividade aí exercida, não sendo, por enquanto, possível identificar qual a sua origem*”. Nesta sequência, os serviços autárquicos fizeram de imediato o apuramento exaustivo da situação, face ao alegado, concluindo-se que a instalação relativa ao ponto de entrega PT0002000074314585VR, abasteceu e serviu unicamente o espaço onde foi exercida a atividade pela sociedade cessionária; -----

- Nesta sequência, considerando que a advogada em questão, por email remetido em 20/10/2022 (reg. nº 15956, de 20/10/2022) veio referir que enquanto a situação não se mostrar esclarecida, “*não se aceita a realização de qualquer vistoria*”; existindo, por isso, receio justificado de o representante da sociedade Freire & Matias, Lda não comparecer no dia 21/10/2022 nem no dia 24/10/2022 para efeitos de realização da vistoria pretendida e acordada, restituição das chaves e da posse dos bens móveis e imóveis, que constituem património municipal; -----

----- CONSIDERANDO TAMBÉM QUE: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- O Acordo de Revogação, firmado em 03/10/2022, produzirá efeitos no dia 31/10/2022; -----
- As relações contratuais e eventuais litígios/divergências existentes entre a sociedade em questão e a empresa fornecedora de energia elétrica por ela contratada, não podem obstar à restituição, ao Município, dos espaços comerciais, bens móveis e equipamentos (objeto da cessão de exploração); não podendo ser invocado qualquer direito de retenção sobre os mesmos. Entendendo-se que qualquer divergência entre os consumos efetuados e faturados, no que à energia elétrica diz respeito, deverá ser esclarecido e dirimido com a empresa fornecedora de energia elétrica em questão; -----

- O Município de Pampilhosa da Serra não poderá manter-se nesta situação de indefinição, traduzida na manutenção do encerramento daqueles estabelecimentos (por alegados factos a que é completamente alheio), e que implica um prejuízo assinalável para o interesse coletivo, atendendo à sua localização e relevante importância estratégica na divulgação das potencialidades gastronómicas do concelho de Pampilhosa da Serra e na dinamização da economia local; -----

----- POR TUDO O EXPOSTO, -----

DETERMINO, desde já, que: caso não se venha a realizar a vistoria em nenhuma das datas propostas pela Câmara Municipal, seja a mesma (re)agendada e efetuada no dia 31/10/2022, pelas 10:00 horas. -----

----- Nessa eventualidade e para esse efeito **autorizo, desde já, e mando os Fiscais Municipais e um técnico afeto à Divisão Financeira/Património da Autarquia para estarem presentes no dia 31/10/2022, pelas 10:00 horas, para que seja efetuada vistoria aos locais e bens, para que os mesmos sejam restituídos à posse do Município e, nessa sequência, sejam substituídas as fechaduras das portas exteriores. Deverá também, nessa data, ser efetuada a leitura referente aos consumos de gás (respeitantes aos estabelecimentos em questão).** -----

----- Mais **DETERMINO** que a advogada da sociedade em questão seja informada de que a vistoria será realizada, então, na data ora determinada, pelas 10:00 horas devendo, para além do mais, encontrar-se asseguradas as necessárias condições (i.e., as instalações deverão ter energia elétrica, água e gás) para que possam ser verificadas as boas condições de funcionamento dos espaços comerciais e dos bens móveis/equipamentos em questão. Deverá também ser informada que, nesse dia 31/10/2022, deverão ser apresentadas cópias dos documentos comprovativos da vistoria à instalação do gás, ao sistema de deteção de incêndios e ao sistema de AVAC. -----

----- E, -----

----- Face à posição que foi assumida pela advogada, em representação da sociedade Freire & Matias, Lda, na hipótese de o legal representante não comparecer no dia 31/10/2022, para os



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

efeitos suprarreferidos, **AUTORIZO** os trabalhadores do Município a proceder à abertura forçada, por quebra das fechaduras, das portas exteriores, por forma a poderem ter acesso ao interior dos estabelecimentos em questão, a fim de aí procederem à vistoria do local e bens, para que os mesmos sejam restituído à posse do Município e, nessa sequência, sejam substituídas as fechaduras das portas exteriores. -----

----- Espera-se que, na data referida, os bens e equipamentos propriedade da sociedade Freire & Matias, Lda tenham sido retirados do local. Não obstante, se tal não tiver ocorrido, os mesmos deverão ser objeto de inventariação e verificação do seu estado de conservação, embalados, removidos do local e transportados para o Estaleiro Municipal, constituindo-se o Município de Pampilhosa da Serra como fiel depositário dos mesmos, através da pessoa de António Barata Dias, Encarregado Geral Operacional. A acontecer, **DETERMINO** ainda que se lavre auto de toda a ocorrência, notificando-se a advogada e a sociedade Freire & Matias, Lda do teor do mesmo e, no caso de ter sido constatado no local bens da sua pertença, para no prazo de 10 dias úteis proceder ao levantamento de tais bens, devendo, para o efeito, avisar com 2 dias úteis de antecedência, a data e hora que pretende proceder ao levantamento. -----

----- O presente Despacho será sujeito a ratificação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, na primeira reunião realizada após a sua assinatura, ao abrigo do disposto no nº 3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, atenta a sua atual redação em vigor.» -----

----- Assim, considerando que em circunstâncias excecionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável e não sendo possível reunir extraordinariamente, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência da Câmara Municipal, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Termos em que, o Despacho proferido pelo Senhor Presidente, a 20 de outubro, deverá ser sujeito a ratificação, por parte da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

----- Ainda a este propósito, o Senhor Presidente informou os restantes Senhores Vereadores de que a vistoria não foi, efetivamente, realizada na data constante do seu Despacho supra, porquanto a advogada da Sociedade Ex-cessionária veio informar, no presente dia, que o representante da sua constituinte se encontrava em observação no serviço de urgência do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

em minuta. -----

1.3 – Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 159016/2022 da Casa Pronta – Para ratificação

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 26 de outubro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 156 da freguesia de Fajão e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo.-----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

----- Assim, considerando que em circunstâncias excecionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável (a transação do imóvel encontra-se agendada para dia anterior ao da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal) e não sendo possível reunir extraordinariamente, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Termos em que, o Despacho proferido pelo Senhor Presidente em 18/10/2022 “O Município não pretende exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão” deverá ser sujeito a ratificação, por parte da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.4 – Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 158976/2022 da Casa Pronta – Para ratificação

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 26 de outubro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 156 da freguesia de Fajão e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

----- Assim, considerando que em circunstâncias excepcionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável (a transação do imóvel encontra-se agendada para dia anterior ao da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal) e não sendo possível reunir extraordinariamente, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Termos em que, o Despacho proferido pelo Senhor Presidente em 18/10/2022 “O Município não pretende exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão” deverá ser sujeito a ratificação, por parte da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.5 – Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 165742/2022 da Casa Pronta – Para ratificação

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 31 de outubro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 3243 da freguesia de Pampilhosa da Serra e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo.---

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

----- Assim, considerando que em circunstâncias excepcionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável (a transação do imóvel encontra-se agendada para dia anterior ao da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal) e não sendo possível reunir extraordinariamente, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Termos em que, o Despacho proferido pelo Senhor Presidente em 25/10/2022 "O Município não pretende exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão" deverá ser sujeito a ratificação, por parte da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.6 – Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 163767/2022 da Casa Pronta – Para ratificação

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 31 de outubro, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 3476 da freguesia de Pampilhosa da Serra e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo.---

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

----- Assim, considerando que em circunstâncias excecionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável (a transação do imóvel encontra-se agendada para dia anterior ao da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal) e não sendo possível reunir extraordinariamente, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Termos em que, o Despacho proferido pelo Senhor Presidente em 25/10/2022 "O Município não pretende exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão" deverá ser sujeito a ratificação, por parte da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1.7 – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (nº 6 do Artigo 112º-A) para o ano de 2023

----- O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao executivo uma proposta por si subscrita do seguinte teor: -----

----- «De acordo com a informação da Autoridade Tributária e Aduaneira – Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis, vem comunicar que, com a publicação da Lei nº 7-A/2016 de 30 de março, prevê o nº 6 do artigo 112º-A do Código do IMI, a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----

Nº de dependentes a cargo	Redução fixa em (€)	Número de Agregados
1	20	110
2	40	57
3 ou mais	70	7

----- Mais refere que, nos termos do nº 14 do artigo 112º do CIMI, a deliberação de redução da taxa do IMI pela Assembleia Municipal deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere. (...) --

----- Face ao exposto; -----

----- PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o proposto na tabela acima descrita e que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal.» -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. Mais foi deliberado submeter o documento em apreço à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.8 – Fixação das Taxas do IMI a liquidar em 2023

----- O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao executivo uma proposta por si subscrita do seguinte teor: -----

----- «Considerando que a Câmara Municipal tem vindo a dotar o concelho de infraestruturas necessárias e proporcionar aos munícipes um desenvolvimento harmonioso e de bem-estar social;-

----- Considerando que os recursos financeiros são limitados, a autarquia no âmbito das suas



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

competências, deverá usar os meios disponíveis no quadro legal vigente, para suprir tais dificuldades; -----

----- Considerando a situação de dificuldades económicas com que vivem as famílias e os encargos resultantes das suas obrigações fiscais; -----

----- Atento o disposto na alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, atenta na sua atual redação em vigor refere: -----

----- **"Constituem receitas dos municípios:** -----

a) **O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na al. a) do nº 1 do art.º 23º** [que menciona que constituem receitas das freguesias:

a) o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos. (...)] -----

(...)"-----

----- Considerando o disposto no nº 1 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação que refere: -----

"1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

a) **Prédios rústicos: 0,8 %;**-----

b) **(Revogada)** – art.º 204º da Lei nº 83-C/2013, de 31/12;-----

c) **Prédios urbanos: de 0,3% a 0,45 %** (Redação da Lei nº 7-A/2016, de 31/03).” -----

----- E o disposto no nº 5 do mesmo art.º 112º do CIMI onde se lê: **"5 – Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previsto na alínea c) do nº 1, podendo esta ser fixada por freguesia."**-----

----- Nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea d), do nº 1 do art.º 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **sugere-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que fixe a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) sobre prédios urbanos, para aplicação no ano de 2022, em 0,3%:**-----

----- Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do art.º 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.»

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1.9 – Isenção Parcial relativamente à Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) nas zonas das freguesias do Concelho, onde estão inseridos prédios urbanos com afetação industrial para o ano de 2022, a liquidar em 2023, como medida de combate à desertificação

----- O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao executivo uma proposta por si subscrita do seguinte teor: -----

----- «De acordo com o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3/09, atenta na sua atual redação em vigor, constituem receitas dos municípios (entre outros) o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), com a ressalva relativa a constituir receita das freguesias o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos. -----

----- Dispondo os municípios de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, podem conceder isenções e benefícios fiscais, através de deliberação fundamentada da assembleia municipal mediante proposta da câmara municipal. -----

----- Referindo o nº 2 do art.º 16º daquele diploma que **"A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios relativamente aos impostos e outros tributos próprios"**. -----

----- O nº 3 do mesmo artigo que **"Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal"**. -----

----- Refere o nº 9 - **"Nos casos referidos no nº 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da assembleia municipal ."**-----

----- Ora, de acordo com o elemento literal, para que os municípios concedam isenções, totais ou parciais, torna-se necessário que a lei defina os termos e condições para essa atribuição, estando, pois, essa concessão condicionada a tal pressuposto básico. -----

----- Assim, ao abrigo do disposto no número 6 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação: -----

"6- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto."-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Pelo que, -----

----- Considerando que o concelho de Pampilhosa da Serra sofre um preocupante fenómeno de desertificação com um impacto significativo na economia local; -----

----- Considerando que é fundamental a criação de dinâmicas de desenvolvimento económico que permitam a fixação de população e que a indústria é um instrumento fundamental e potenciador da criação de postos de trabalho e, conseqüentemente, de fixação de pessoas; -----

----- Considerando que o Município tem vindo há algum desenvolver um conjunto de esforços no sentido de captar investimentos e empresas para o concelho de Pampilhosa da Serra; -----

----- Nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º, para efeitos do disposto nas alíneas c) e d), do nº 1 do art.º 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do nº 2 e 9º do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do nº 6 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, **sugiro que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que, nas zonas das freguesias do concelho, onde estão inseridos os artigos urbanos, com afetação industrial, identificados no anexo à presente proposta o qual contém também a estimativa da respetiva despesa fiscal, seja minorada em 30% a taxa do imposto municipal sobre imóveis que vier a ser fixada para 2022, a liquidar em 2023, relativa aos mesmos prédios urbanos, cumprido que seja o prazo estabelecido no nº 3 do art.º 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, como medida de combate à desertificação, no concelho de Pampilhosa da Serra.** -----

----- Mais proponho que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do art.º 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.»

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.10 – Participação Variável no IRS

----- O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao executivo uma proposta por si subscrita do seguinte teor: -----

----- «Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação em vigor, e do disposto no artigo 26º daquela Lei, que refere: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- **1** - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69º. -----

----- **2** - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

----- **3** - A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios. -----

----- **4** - Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

----- **5** - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município. -----

----- **6** - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos. -----

----- **7** - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto." -----

----- Deste modo, considerando o processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Pampilhosa da Serra nos últimos anos; -----

----- Ainda assim, no seguimento das políticas de apoio às famílias previstas no Orçamento para 2023, o Município para o ano de 2023, irá devolver aos munícipes os 5% de IRS, a que o Município teria direito por lei. Esta receita é mais um esforço que o Município está a fazer, no sentido de minorar as dificuldades das famílias, no atual período de exceção, consubstanciado pelo impacto Pós-Pandemia e pela instabilidade macroeconómica que afetou diretamente o rendimento das famílias. Neste sentido, **proponho abdicar da percentagem de 5% respeitante à participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra**, a qual carece de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º e alínea c), do nº 1 do artigo 25º do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09. -----

----- Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do art.º 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.»-

----- O Senhor Vereador João Alves usou da palavra para congratular a Câmara Municipal por esta decisão, a qual enaltece por mais esse esforço para o bem dos pampilhosenses, que a par de todos os portugueses, enfrentarão um quadro de dificuldades perante a situação atual e futura. -----

----- Não havendo mais ninguém a querer intervir, o Senhor Presidente colocou os documentos à votação. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.11 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

----- O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao executivo uma proposta por si subscrita do seguinte teor: -----

----- «A lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei da Comunicações Eletrónicas), na sua atual redação, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das diretivas ainda os direitos e os encargos relativos à implantação e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais. -----

----- Dispõe a Lei das Comunicações Eletrónicas (aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/02, na sua atual redação, no seu artigo 106º que: -----

“ [...] -----

2 — Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), e à remuneração prevista no Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. -----

3 – A TMDP obedece aos seguintes princípios: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

a) A taxa municipal de direitos de passagem TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da fatura mensal cada emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e **não pode ultrapassar os 0,25 / prct..** -----

4 — Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

[...]”-----

----- Assim, considerando que o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3/09, atenta Declaração de Retificação nº 46-B/2013, de 1/11) refere na al. n) do seu art.º 14º, atenta à sua última redação, que constituem receitas dos municípios (entre outras) "Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios"; nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea b), do nº 1 do art.º 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a fixação do percentual relativo à **taxa municipal de direitos de passagem em 0,25%, a aplicar em 2023.** -----

----- Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do art.º 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.»

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.12 – Regime de atribuição de tarifa social para prestação dos Serviços de Água (Tarifa Social), estabelecido pelo Decreto-lei nº 147/2017, de 5/12 – Verificação da manutenção dos pressupostos de atribuição

----- Proposta do Senhor Presidente: -----

----- «A Assembleia Municipal (sob proposta da Câmara Municipal) deliberou, em sessão ordinária realizada em 28/02/2020, aprovar: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- A adesão do Município de Pampilhosa da Serra ao Regime de Tarifa Social de Água, conforme disposto no Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12; -----
- A aplicação do Tarifário Social da Água às pessoas singulares, com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra, que cumprissem os requisitos definidos no art. 2º do referido Decreto-Lei, cuja listagem (então anexo I) foi integralmente transcrita para a ata da referida sessão, nos termos então fixados e que compreendem: a isenção das tarifas fixas de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos e a redução das tarifas variáveis: na aplicação ao consumo total do Utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 (quinze) m³, para os beneficiários do tarifário social, para água e saneamento e na redução em 50% do preço unitário da tarifa variável, para resíduos urbanos; -----
- E estabelecer um Protocolo entre o Município e a APIN-Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. que regule os prazos e condições de transferência dos valores em causa, precedido de estudo prévio do impacto financeiro das isenções e reduções estabelecidas, de acordo com número de beneficiários, e a necessária cabimentação da despesa a suportar pelo Município, uma vez que o financiamento da tarifa social será suportado pelo Município na exata medida da diferença que resultar do tarifário aplicável aos consumos reais e o resultante das isenções e reduções estabelecidas. -----

----- Mas, -----

----- Dispõe o art. 8º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12 que: -----

"Artigo 8.º

Manutenção da tarifa social

- 1 - A câmara municipal verifica a 30 de setembro de cada ano a manutenção dos pressupostos da atribuição da tarifa social, solicitando para o efeito à DGAL a atualização da informação sobre os clientes finais do fornecimento dos serviços de águas. -----*
- 2 - A DGAL atualiza a informação junto da AT e dos serviços da Segurança Social competentes e presta a informação solicitada pela câmara municipal no prazo de 20 dias, contados desde a data da receção da informação atualizada. -----*
- 3 - Compete à câmara municipal informar a entidade responsável pela faturação sobre a cessação de aplicação da tarifa social aos clientes finais que deixarem de reunir os pressupostos legais, com efeitos a partir da faturação do mês seguinte à prestação da informação." -----*

----- Nesse sentido, foi solicitado à APIN- Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior informação atualizada sobre o universo de clientes finais. E, com base nessa informação, foi solicitado à DGAL a atualização da informação sobre os clientes finais do fornecimento dos serviços de água que se encontram, atualmente, em situação de beneficiar da tarifa social (considerando os critérios definidos nos nºs 2 e 3 do art. 2º do Decreto-Lei em questão), a qual consultou os serviços



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Após o que, foram identificados por aquela entidade, através do Portal da Direção Geral das Autarquias Locais, 329 potenciais beneficiários, com domicílio fiscal no nosso concelho, conforme listagem anexa (anexo I). Verificou-se, assim, um decréscimo no número de consumidores domésticos que reúnem as condições de elegibilidade previstas no referido diploma legal (que em dezembro de 2019 eram 400, em agosto de 2020 eram 390 e em agosto de 2021 eram 365). -----

----- Assim, pretendendo o Município de Pampilhosa da Serra continuar a apoiar os munícipes em situação de carência económica, de forma automática e desburocratizada, no pagamento do serviço público essencial de abastecimento de água, considerando os critérios definidos no Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12, assim como a informação resultante da consulta efetuada pela DGAL aos Serviços de Segurança Social e AT, encontrando-se verificada a manutenção dos pressupostos da atribuição da tarifa social aos clientes finais, com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra, identificados no já referido anexo I, **tenho a honra de informar a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que foi comunicada à APIN- Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior a cessação da aplicação da tarifa social aos clientes finais que deixaram de reunir os pressupostos legais da atribuição da tarifa social, com efeitos a partir da faturação a emitir em data posterior a 01/11/2022, cfr. disposto no nº3 do art. 8º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12.** -----

----- Propondo, outrossim, que a Câmara Municipal, após apreciação, delibere o seguinte:
1 - Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a aplicação do Tarifário Social da Água aos beneficiários definidos no art. 2º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12, com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra, identificados no anexo I à presente, a partir da faturação relativa aos consumos do mês de janeiro de 2023, nos seguintes termos: -----

1.1 Isenção das tarifas fixas de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos; -----

1.2. – Redução das tarifas variáveis, nos seguintes moldes: -----

1.2.1 – Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 (quinze) m3 para os beneficiários do tarifário social, para água e saneamento; -----

1.2.2 – Na redução em 50% do preço unitário da tarifa variável, para resíduos urbanos.-
(Tendo como referência o disposto no nº6 do art. 21º do Contrato de Gestão Delegada celebrado entre as entidades delegantes (Municípios) e a entidade gestora (APIN), os tarifários especiais da APIN atualmente em vigor e o disposto nos pontos 1.6 e 1.7 da Recomendação da ERSAR nº 02/2018). -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2 - Estabelecer um Protocolo entre o Município e a APIN-Empresa Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., que regule os prazos e condições de transferência dos valores em causa, considerando o estudo prévio do impacto financeiro mensal da aplicação do tarifário social em vigor, nos termos acima propostos, para um universo de 329 contratos domésticos (cfr. anexo II), mas acrescentando a possibilidade de se referenciar de forma pontual agregados familiares que apresentem requerimento para atribuição da tarifa social à Câmara Municipal, anexando os documentos comprovativos da sua elegibilidade (conforme previsto no ponto 7 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 05/12); -----

3 - Que a Divisão Financeira promova eventuais necessidades de reforço da dotação nas correspondentes rubricas do Orçamento do Município, com vista a precaver os encargos decorrentes da aplicação do Tarifário Social da Água aos 329 beneficiários, nos termos acima propostos e a necessária cabimentação da despesa a suportar, uma vez que o financiamento da tarifa social é suportado pelo Município, conforme disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 05/12, atenta a alteração decorrente do art. 436º da Lei nº 75-B/2020, de 31/12.» -----

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra usou da palavra para referir que, considerando o número de famílias a apoiar, era de concluir que grande parte dos pampilhosenses auferia ordenados baixos, o que se traduzia num esforço significativo e bem da Câmara Municipal, no apoio social a essas famílias. -----

----- Não havendo mais ninguém a querer intervir, o Senhor Presidente colocou os documentos à votação. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: --

1 - Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a aplicação do Tarifário Social da Água aos beneficiários definidos no art. 2º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12, com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra, identificados no anexo I, que se anexa à presente e que aqui se dá por integralmente reproduzido, a partir da faturação relativa aos consumos do mês de janeiro de 2023, nos seguintes termos: -----

1.1 Isenção das tarifas fixas de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos; ---

1.2. – Redução das tarifas variáveis, nos seguintes moldes: -----

1.2.1 – Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 (quinze) m3 para os beneficiários do tarifário social, para água e saneamento;

1.2.2 – Na redução em 50% do preço unitário da tarifa variável, para resíduos urbanos. -----

(Tendo como referência o disposto no nº6 do art. 21º do Contrato de Gestão Delegada celebrado entre as entidades delegantes (Municípios) e a entidade gestora (APIN), os tarifários especiais da APIN atualmente em vigor e o disposto nos pontos 1.6 e 1.7 da Recomendação da ERSAR nº



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

02/2018). -----

2 - Estabelecer um Protocolo entre o Município e a APIN-Empresa Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., que regule os prazos e condições de transferência dos valores em causa, considerando o estudo prévio do impacto financeiro mensal da aplicação do tarifário social em vigor, nos termos acima propostos, para um universo de 329 contratos domésticos (cfr. anexo I), mas acrescentando a possibilidade de se referenciar de forma pontual agregados familiares que apresentem requerimento para atribuição da tarifa social à Câmara Municipal, anexando os documentos comprovativos da sua elegibilidade (conforme previsto no ponto 7 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 05/12); -----

3 - Que a Divisão Financeira promova eventuais necessidades de reforço da dotação nas correspondentes rubricas do Orçamento do Município, com vista a precaver os encargos decorrentes da aplicação do Tarifário Social da Água aos 329 beneficiários, nos termos acima propostos e a necessária cabimentação da despesa a suportar, uma vez que o financiamento da tarifa social é suportado pelo Município, conforme disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 05/12, atenta a alteração decorrente do art. 436º da Lei nº 75-B/2020, de 31/12. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.13 – Aquisição de Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa – Informação Interna 6318

----- O Senhor Presidente apresentou a proposta para a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, conforme o disposto na informação interna sob o n.º 6318, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. ---

----- Após análise e em conformidade com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, nos moldes constantes da informação interna sob o registo n.º 6318 do Senhor Presidente, os quais se destinarão direta e imediatamente à realização dos fins do Município de Pampilhosa da Serra. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à assinatura das respetivas Escrituras/Títulos, ou qualquer outro documento necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1.14 – Aquisição de Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa – Informação Interna 6320

----- O Senhor Presidente apresentou a proposta para a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, conforme o disposto na informação interna sob o n.º 6320, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. ---

----- Após análise e em conformidade com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, nos moldes constantes da informação interna sob o registo n.º 6320 do Senhor Presidente, os quais se destinarão direta e imediatamente à realização dos fins do Município de Pampilhosa da Serra. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à assinatura das respetivas Escrituras/Títulos, ou qualquer outro documento necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.15 – Aquisição de Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa – Informação Interna 6321

----- O Senhor Presidente apresentou a proposta para a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, conforme o disposto na informação interna sob o n.º 6321, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. ---

----- Após análise e em conformidade com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, nos moldes constantes da informação interna sob o registo n.º 6321 do Senhor Presidente, os quais se destinarão direta e imediatamente à realização dos fins do Município de Pampilhosa da Serra. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à assinatura das respetivas Escrituras/Títulos, ou qualquer outro documento necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.16 – Aquisição de Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa – Informação Interna 6322

----- O Senhor Presidente apresentou a proposta para a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

da AIGP da Travessa, conforme o disposto na informação interna sob o n.º 6322, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. ---

----- Após análise e em conformidade com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, nos moldes constantes da informação interna sob o registo n.º 6322 do Senhor Presidente, os quais se destinarão direta e imediatamente à realização dos fins do Município de Pampilhosa da Serra. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à assinatura das respetivas Escrituras/Títulos, ou qualquer outro documento necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.17 – Aquisição de Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa – Informação Interna 6323

----- O Senhor Presidente apresentou a proposta para a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, conforme o disposto na informação interna sob o n.º 6323, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. ---

----- Após análise e em conformidade com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, nos moldes constantes da informação interna sob o registo n.º 6323 do Senhor Presidente, os quais se destinarão direta e imediatamente à realização dos fins do Município de Pampilhosa da Serra. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à assinatura das respetivas Escrituras/Títulos, ou qualquer outro documento necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.18 – Aquisição de Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa – Informação Interna 6325

----- O Senhor Presidente apresentou a proposta para a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, conforme o disposto na informação interna sob o n.º 6325, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. ---

----- Após análise e em conformidade com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, nos moldes constantes da informação interna sob o registo n.º 6325 do Senhor Presidente, os quais se destinarão direta e imediatamente à realização dos fins do Município de Pampilhosa da Serra. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à assinatura das respetivas Escrituras/Títulos, ou qualquer outro documento necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.19 – Aquisição de Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa – Informação Interna 6326

----- O Senhor Presidente apresentou a proposta para a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, conforme o disposto na informação interna sob o n.º 6326, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. ---

----- Após análise e em conformidade com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, nos moldes constantes da informação interna sob o registo n.º 6326 do Senhor Presidente, os quais se destinarão direta e imediatamente à realização dos fins do Município de Pampilhosa da Serra. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à assinatura das respetivas Escrituras/Títulos, ou qualquer outro documento necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.20 – Aquisição de Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa – Informação Interna 6327

----- O Senhor Presidente apresentou a proposta para a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, conforme o disposto na informação interna sob o n.º 6327, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. ---

----- Após análise e em conformidade com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, nos moldes constantes da informação interna sob o registo n.º 6327 do Senhor Presidente, os quais se destinarão direta e imediatamente à realização



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

dos fins do Município de Pampilhosa da Serra. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à assinatura das respetivas Escrituras/Títulos, ou qualquer outro documento necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.21 – Aquisição de Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa – Informação Interna 6328

----- O Senhor Presidente apresentou a proposta para a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, conforme o disposto na informação interna sob o n.º 6328, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. ---

----- Após análise e em conformidade com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, nos moldes constantes da informação interna sob o registo n.º 6328 do Senhor Presidente, os quais se destinarão direta e imediatamente à realização dos fins do Município de Pampilhosa da Serra. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à assinatura das respetivas Escrituras/Títulos, ou qualquer outro documento necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.22 – Aquisição de Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa – Informação Interna 6329

----- O Senhor Presidente apresentou a proposta para a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, conforme o disposto na informação interna sob o n.º 6329, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. ---

----- Após análise e em conformidade com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, nos moldes constantes da informação interna sob o registo n.º 6329 do Senhor Presidente, os quais se destinarão direta e imediatamente à realização dos fins do Município de Pampilhosa da Serra. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à assinatura das respetivas Escrituras/Títulos, ou qualquer outro documento necessário ao indicado fim. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.23 – Aquisição de Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa – Informação Interna 6330

----- O Senhor Presidente apresentou a proposta para a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, conforme o disposto na informação interna sob o n.º 6330, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. ---

----- Após análise e em conformidade com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, nos moldes constantes da informação interna sob o registo n.º 6330 do Senhor Presidente, os quais se destinarão direta e imediatamente à realização dos fins do Município de Pampilhosa da Serra. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à assinatura das respetivas Escrituras/Títulos, ou qualquer outro documento necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.24 – Aquisição de Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa – Informação Interna 6331

----- O Senhor Presidente apresentou a proposta para a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, conforme o disposto na informação interna sob o n.º 6331, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. ---

----- Após análise e em conformidade com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, nos moldes constantes da informação interna sob o registo n.º 6331 do Senhor Presidente, os quais se destinarão direta e imediatamente à realização dos fins do Município de Pampilhosa da Serra. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à assinatura das respetivas Escrituras/Títulos, ou qualquer outro documento necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1.25 – “Projetos Locais Promotores de Qualificações”:

Proposta de Ratificação – Emissão de Declaração

Proposta de Aprovação – Acordo de Colaboração

----- O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

----- «Tendo em conta o teor do email remetido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte, com registo de entrada nº 16122, em 24/10/2022, nos serviços da Autarquia (anexo I); -----

----- Considerando o disposto nos artigos 2º, nas alíneas d) e p) do nº2 do artigo 23º e na alínea u) do nº1 do art. 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, atenta a sua atual redação em vigor; Considerando que, em circunstâncias excecionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais), tenho a honra de informar a Câmara Municipal que, no pretérito dia 27/10/2022, foi emitida declaração (anexo II) na qual consta que o Município de Pampilhosa da Serra aceita associar-se aos Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, que visam promover as competências de literacia e melhorar as qualificações escolares dos adultos com baixos níveis de qualificações, ao nível do ensino básico, propondo-se a ratificação de tal ato. Mais tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, após análise, considerando os fundamentos de direito supra invocados e os de facto constantes na minuta do Acordo de Colaboração anexa (anexo III), delibere:

- aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o IEFP, I.P. e o Município de Pampilhosa da Serra, que tem por objeto estabelecer as formas de colaboração entre as Partes, tendo em vista a criação de condições favoráveis à implementação dos “Projetos Locais Promotores de Qualificações”, não envolvendo quaisquer contrapartidas financeiras; -----

- que me sejam concedidos poderes, ou ao meu substituto legal, para assinatura do referido Acordo de Parceria.» -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente. Mais deliberou aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o IEFP, I.P. e o Município de Pampilhosa da Serra, que tem por objeto estabelecer as formas de colaboração entre as Partes, tendo em vista a criação de condições favoráveis à implementação dos “Projetos Locais Promotores de Qualificações”, não envolvendo quaisquer contrapartidas financeiras e, conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para assinatura do referido Acordo de Parceria. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.26 – Proposta de Procedimento de Execução do Acordo de Parceria outorgado entre o Município e a Associação Sara Carreira

----- O Senhor Presidente deu a palavra à Senhora Vice-Presidente. -----

----- A Senhora Vice-Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

----- «Considerando que a Associação Sara Carreira, adiante designada por ASC, é uma associação privada sem fins lucrativos, que tem como principal fim auxiliar a população em situação de sem abrigo, famílias em risco ou carenciadas, através de ações de solidariedade social, disponibilizando contacto próximo, bens alimentares, vestuário e/ou outros bens de primeira necessidade, tendo igualmente, por fim investir no talento de crianças carenciadas através da atribuição de bolsas de estudo; -----

----- Considerando que "constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 23.º da presente Lei", sendo referido nas alíneas g) e m) do n.º 2, do artigo 23.º, que os municípios dispõem (entre outras) de atribuições nos domínios: da ação social e promoção do desenvolvimento [(m)]; -----

----- No âmbito das suas competências materiais, compete à Câmara Municipal: "*promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças,*" atento o disposto na alínea u), do nº 1 do artigo 33º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

----- O Município como legítima representante das respetivas populações, reconhece que no âmbito desta Parceria é importante uma conjugação de esforços, incentivando e promovendo todas as iniciativas privadas e públicas, tendentes à implementação e execução de projetos que visem assegurar uma melhoria na qualidade de vida, através da resposta a necessidades sociais urgentes das populações, nomeadamente às crianças, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade no concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- Considerando o disposto na Cláusula Primeira (Objeto) do Acordo de Parceria, em que a ASC compromete-se em cada ano civil, a facultar "*Cabazes Alimentares*" no valor de 1.000,00 € (mil euros) cada, a 10 crianças provenientes de famílias economicamente vulneráveis e desfavorecidas e que a atribuição dos "*Cabazes*" cumpre os seguintes termos: -----

a) Os "*Cabazes Alimentares*" serão atribuídos até 31 de dezembro de cada ano. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- b) As crianças deverão ser identificadas anualmente pelos serviços sociais do Município de Pampilhosa da Serra até 28 de fevereiro de cada ano. -----
- c) Os "*Cabazes Alimentares*" deverão ser distribuídos numa única vez, e/ou várias vezes ao ano, conforme decisão exclusiva da ASC, ficando expresso que no final de cada ano civil, cada criança receberá bens alimentares no valor de 1.000,00 € (mil euros). -----
- d) Os "*Cabazes Alimentares*" serão compostos por alimentos escolhidos e selecionados única e exclusivamente pela ASC. -----
- Considerando o disposto na Cláusula Quarta (Deveres do Município de Pampilhosa da Serra), durante o seu período de vigência, o Município de Pampilhosa da Serra, obriga-se a: -----
- a) Selecionar, nos primeiros 2 meses de cada ano as 10 crianças que receberão os "*Cabazes*", com exceção do presente ano, após a celebração deste Acordo; -----
- Tendo em conta que para o Município a logística associada à aquisição dos produtos alimentares e a distribuição dos "*Cabazes Alimentares*" acarreta alguma complexidade e constrangimento, quer pela disponibilidade dos recursos humanos a alocar ao fim pretendido no Acordo de Parceria em questão, bem como as dificuldades relacionadas com a aquisição de vestuário para as crianças. -----
- Porquanto, a distribuição dos produtos alimentares poderá ser distribuída várias vezes durante o ano, pelo que se justifica a substituição dos "*Cabazes Alimentares*" pela atribuição de Vales de Compras, por forma a facilitar todo um conjunto de procedimentos e de logística quer para o Município, quer para as famílias das crianças selecionadas. -----
- Por um lado, a substituição por Vales de Compras está ainda relacionada com os prazos de validade dos produtos alimentares, sendo que, por exemplo, nos produtos lácteos e seus derivados, os prazos de validade são muito reduzidos e, as frutas e legumes requerem que o seu consumo seja num curto espaço de tempo. -----
- Por outro lado, desconhece-se por parte dos progenitores ou tutores das crianças, quais os bens alimentares de primeira necessidade e dos alimentos específicos de que carecem, bem como no caso do vestuário os tamanhos adequados e as peças de roupa em falta. -----
- Acresce ainda, o facto dos Serviços de Ação Social do Município desconhecerem se existe da parte das crianças provenientes das famílias desfavorecidas, alguma intolerância a algum bem alimentar, como por exemplo a lactose, e/ou outra intolerância. -----
- Para cumprir tal desiderato, propôs-se as condições e requisitos constantes da Proposta infra, à Associação Sara Carreira, tendo esta Associação concordado e aprovado a mesma. -----
- Face a todo o supra exposto, propõe-se adaptar o modelo semelhante ao Regulamento de Apoio à Natalidade da medida intitulada "A minha Primeira Ajuda", com as seguintes condicionantes de forma a executar o Acordo de Parceria estabelecido entre o Município e a Associação Sara



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Carreira: -----

1 - Pela Divisão Financeira foi criada uma Conta de Operações de Tesouraria, com o número: 05820002697431, para se proceder ao pagamento dos Vales a atribuir a cada criança. -----

2 - Os Serviços de Ação Social do Município de Pampilhosa da Serra irão enviar um convite de adesão aos comerciantes dos estabelecimentos comerciais de venda de bens alimentares e de vestuário, sitos no concelho de Pampilhosa da Serra e, poderão aderir os estabelecimentos comerciais devidamente licenciados, com sede no concelho de Pampilhosa da Serra. Após a receção do convite, os comerciantes dispõem de um prazo de 10 dias úteis para manifestar expressamente e por escrito, a intenção de adesão. Ultrapassado que seja tal prazo sem que seja manifestada expressamente a intenção de adesão, o Município considera tal omissão como recusa de adesão à presente iniciativa. -----

3 - Os comerciantes que manifestem a sua intenção de adesão, dentro do prazo estabelecido (10 dias úteis), são considerados aderentes e, uma vez aderentes esse estatuto renova-se automaticamente, salvo denúncia das partes, comunicada por escrito, ou em caso de encerramento do estabelecimento ou instituição. -----

4 - Aos comerciantes aderentes e devidamente licenciados, serão solicitadas pelos Serviços de Ação Social do Município, as Certidões de Inexistência de Dívida ao Fisco e à Segurança Social, e/ou dando autorização ao Município para consulta, no site da Autoridade Tributária e Segurança Social, bem como serão solicitados aos Serviços de Secretaria do Município, a Declaração de Inexistência de Dívida ao Município. -----

5 - Após a efetivação das compras e, conseqüentemente, a dedução e entrega dos Vales de Compras, incumbe aos comerciantes a devolução dos Vales, acompanhados da fatura/recibo que lhe deu origem, aos Serviços de Ação Social do Município de Pampilhosa da Serra, a fim de validar a respetiva entrega no prazo de 10 dias úteis, contados da data de realização das compras. -----

6 - As 10 crianças provenientes de famílias economicamente vulneráveis e desfavorecidas serão selecionadas pelos Serviços de Ação Social do Município e validadas pela Associação Sara Carreira, até 28 de fevereiro de cada ano, com exceção do ano em curso, tendo em conta que o Acordo de Parceria foi outorgado em 14/04/2022, motivo pelo qual a atribuição dos Vales de Compras irá ocorrer nos meses de novembro e dezembro. -----

7 - Por motivos de equidade, serão atribuídos Vales de Compras pelo valor de € 50,00 (cinquenta euros) cada, até perfazer o montante de 1.000,00 €, válidos até 31 de dezembro de cada ano, contados desde a data da sua emissão, aos progenitores das 10 crianças selecionadas e provenientes de famílias economicamente vulneráveis e desfavorecidas, que residam no concelho de Pampilhosa da Serra. Assim, serão atribuídos 20 Vales de Compras a cada criança. -----

8 - Os Vales de Compras destinam-se única e exclusivamente à aquisição de bens alimentares para



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

as crianças, nomeadamente: produtos alimentares para as crianças (leite, fruta, iogurtes, farinhas, peixe, carne, legumes, bolachas e outros ... desde que sejam produtos/bens alimentares que contribuam para uma alimentação saudável das crianças), bem como vestuário, desde que se destina única e exclusivamente ao tamanho adequado e à idade da criança. -----

9 - Os Vales de Compras, no valor de € 50,00 cada, só poderão ser descontados nos estabelecimentos licenciados, aderentes à presente iniciativa. -----

10 - Os 20 Vales de Compras atribuídos aos progenitores ou tutores das crianças que reúnam os requisitos referidos no Acordo de Parceria, serão entregues pelos Serviços de Ação Social do Município faseadamente. -----

11 - Os Vales de Compras, contêm o valor do mesmo (€ 50,00), um código sequencial atribuído às famílias que reúnam os requisitos do Acordo de Parceria em questão, a assinatura do Senhor Presidente da Câmara Municipal, devidamente autenticada com o selo branco do Município de Pampilhosa da Serra, bem como a identificação da criança e seus progenitores ou tutores, sendo apostas as respetivas assinaturas nos mesmos e a identificação dos comerciantes aderentes (no verso do vale). -----

12 - O acompanhamento, monitorização e validação da distribuição dos Vales de Compras é efetuado pelos Serviços de Ação Social afetos ao Município de Pampilhosa da Serra. -----

13 - Todos os dados recolhidos ao abrigo deste procedimento respeitante à execução do Acordo de Parceria em questão, destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e são considerados os necessários para análise e tratamento da atribuição dos Vales de Compras. -----

----- Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

1 - A validação e aprovação do procedimento a que alude a presente Proposta, através da atribuição dos Vales de Compras às crianças selecionadas e que cumpram os requisitos estabelecidos no Acordo de Parceria, outorgado entre a Associação Sara Carreira e o Município, por forma a garantir a atribuição do valor de 1.000,00 € a cada criança, até 31 de dezembro de cada ano.» -----

----- Após a apresentação da proposta, o Senhor Vereador Ricardo Serra pediu a palavra e, após concedida, manifestou o seu regozijo pela tomada de decisão da atribuição dos «Cabazes Alimentares» em forma de Vales, no âmbito do Acordo de Parceria com a ASC e, por se ter tido em consideração o comércio local. -----

----- Não havendo mais ninguém a querer intervir, o Senhor Presidente colocou à votação o documento em apreço. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade validar e aprovar o procedimento a que alude a presente Proposta, através da atribuição dos Vales de Compras às crianças selecionadas e que cumpram os requisitos estabelecidos no Acordo de Parceria, outorgado entre a Associação Sara Carreira e o Município, por forma a garantir a atribuição do valor



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

de 1.000,00 € a cada criança, até 31 de dezembro de cada ano. -----
----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2 – DIVISÃO FINANCEIRA

2.1 – SERVIÇO DE TESOURARIA

2.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 24 de outubro de 2022, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De Operações Orçamentais: 4.059.827,01 € (quatro milhões cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e sete euros e um cêntimo); de Operações Não Orçamentais: 316.623,01 € (trezentos e dezasseis mil seiscentos e vinte e três euros e um cêntimo), num total de Movimentos de Tesouraria de 4.385.009,44 € (quatro milhões trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e nove euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2 – CONTABILIDADE

2.2.1 – 15.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2022 – Para conhecimento

----- Foi presente a 15.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2022, no valor de 50.000.00 € (cinquenta mil euros), referentes a Reforços e Anulações. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2.2 – 16.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2022 – Para conhecimento

----- Foi presente a 16.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2022, no valor de 520.000.00 € (quinhentos e vinte mil euros), referentes a Reforços e Anulações. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2.3 – 17.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2022 – Para conhecimento

----- Foi presente a 17.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2022, no valor de 55.000.00 € (cinquenta e cinco mil euros), referentes a Reforços e Anulações. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2.2.4 – 18.^a Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2022 – Para conhecimento

----- Foi presente a 18.^a Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2022, no valor de 400.000.00 € (quatrocentos mil euros), referentes a Reforços e Anulações. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2.5 – 19.^a Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2022

Reprogramação de encargos plurianuais e assunção de compromissos plurianuais:

Construção de Edifício de Armazéns_Industrial – ZI Portela de Unhais

----- Foi presente uma informação do Senhor Chefe da Divisão Financeira do seguinte teor: -----

----- «CONSIDERANDO QUE: -----

----- A Empreitada nº 192022_Construção de Edifício de Armazéns _ Industrial – ZI Portela de Unhais, com financiamento disponível de 1 218 900,00 €, para o ano de 2022, foi cabimentada no valor de 1 167 858,42 €, em 15/07/2022, tendo sido efetuada a correção em 01/09/2022, no valor de -651 882,63 €, pelo que perfaz o valor final de 515 975,79 € para o ano de 2022, atento o cronograma de trabalhos para esse ano e a data de adjudicação (29/08/2022). -----

----- O projeto em causa não estava dotado com o valor necessário no Plano Plurianual de Investimentos de 2023 a 2026, deste modo, atento o plano de encargos plurianuais, de acordo com o pedido de cabimento do Departamento de Obras e Urbanismo, foi efetuada uma alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para anos seguintes, tendo sido aprovada, em 04.10.2022 (data da assinatura do contrato), pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, prevista na alínea d) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o acerto do acréscimo do valor pelos anos previstos de execução, a 19.^a Alteração ao Orçamento e a 19.^a Alteração às Grandes Opções do Plano. A Alteração reforçou o valor global do PROJETO 03 320 2020/59 Ação 2_Construção de Pavilhão_ZI Portela de Unhais_Execução de Obra, para o ano de 2023, de 50 000,00 € para os 2 350 000,00 €, conforme quadro seguinte: -----

2023	2024	2025	2026
2 350 000,00 €	100 000,00 €	50 000,00 €	1 000,00 €

----- A assunção do compromisso plurianual foi efetuada no dia 04/10/2022, com o nº sequencial de compromisso 37 462, de acordo com a seguinte repartição de encargos: -----

2022	2023
515 975,79 €	1 728 520,70 €

----- A Lei de Compromissos e de Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei nº8/2012, de 21 e fevereiro, na sua atual redação, e o Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de junho, na sua atual



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

redação (regulamenta a LCPA), contempla, no seu artigo 6º, as regras de assunção de compromissos plurianuais, e refere que cabe à Assembleia Municipal, autorizar a assunção de compromissos plurianuais e respetivas reprogramações. -----

----- Acresce ainda referir que o presente assunto reveste uma reprogramação dos compromissos plurianuais a assumir, que implica um aumento de despesa. Para esta situação, prevê a nota explicativa da DGAL, datada de setembro de 2015, designada "Impacto das alterações à LCPA no que concerne o aumento da despesa dos compromissos plurianuais e suas reprogramações", que, "Se a reprogramação implicar uma alteração ao montante global do compromisso plurianual, então a mesma deverá ser sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal", não reunindo as condições, pelo valor envolvido, para ser enquadrado no nº3 do artigo 6º da LCPA (que permite, quando o valor é inferior a 99.759,58 €, que as reprogramações sejam autorizadas pelo Presidente da Câmara, caso lhe tenha sido delegada essa competência). -----

----- Por outro lado, importa referir a obrigatoriedade de dar cumprimento aos nºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, que prevê que a realização de despesas que deem origem a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja da sua realização, quando os seus encargos excedam o limite de 99.759,58 €, em cada um dos anos económicos seguintes, e que não resultem de planos ou programas anuais legalmente aprovados, carecem de prévia autorização por parte da Assembleia Municipal. -----

----- Considerando, ainda, que o valor dos projetos foi significativamente aumentado – para 2 350 000,00 €, e a Assembleia Municipal não autorizou a repartição de encargos com estes valores globais, torna-se necessário submeter novamente o assunto àquele Órgão (que já havia aprovado a repartição de encargos aquando da aprovação das demonstrações previsionais para 2022, no valor de 200 000,00 €). -----

----- Face ao exposto, deverá o assunto ser remetido à Câmara Municipal, para deliberar submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do art.º 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual referente ao PROJETO 03 320 2020/59_Construção de Pavilhão_ZI Portela de Unhais Ação 2_Execução de Obra, em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, propõe-se ainda, que a deliberação da Câmara seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. » -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por maioria aprovar, com abstenção do Senhor Vereador Ricardo Serra, os documentos em apreço e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 164º do Decreto Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, conjugado com



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

o disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----
----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2.6 – Revisão N.º 3 – Orçamento e Grandes Opções do Plano

----- Foram presentes os documentos referentes à 3.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano, em que constam os seguintes valores:-----

----- Na Despesa, de anulações, o valor de 250.000,00 € e de reforço o valor de 250.000,00 €, para o ano de 2022; -----

----- Nas Grandes Opções do Plano, de anulações, o valor de 145.000,00 €, para o ano de 2022 e de reforço, para os anos de 2023 e 2024, o valor de 2.345.000,00 € e o valor de 620.000,00 €, respetivamente. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por maioria aprovar, com abstenção do Senhor Vereador Ricardo Serra, os documentos em apreço e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.1 – GABINETE JURÍDICO

3.1.1 – Escalas de turnos das farmácias do concelho de Pampilhosa da Serra referentes ao ano civil de 2023 – Para ratificação

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Na sequência de e-mail remetido pela Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) ao Município de Pampilhosa da Serra, com registo de entrada n.º 15194, de 06/10/2022, a solicitar emissão de parecer sobre a escala de turnos de farmácias do Município de Pampilhosa da Serra para o ano 2023, em conformidade com o Despacho proferido por V. Exa. em 12/10/2022 e após análise dos diplomas legais que regulam a matéria em apreço, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, na sua atual redação em vigor e a Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, permita-me informar: -----

----- A Administração Regional de Saúde do Centro (ARS Centro) vem, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, que define o horário padrão de funcionamento das farmácias de oficina bem como o procedimento de aprovação, duração,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

execução, divulgação e fiscalização das escalas de turno, remeter as escalas de turnos das duas farmácias do concelho de Pampilhosa da Serra para o ano 2023, para efeitos de apreciação e emissão de parecer pela Câmara Municipal, que deverá ser enviado até ao dia 30 de outubro. -----

----- Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da suprarreferida Portaria, após a receção do parecer da Câmara Municipal (ou caso o mesmo não seja emitido durante o prazo legal), a ARS aprova, até ao dia 30 de novembro, as escalas de turnos para o ano seguinte, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, na redação atualmente em vigor. -----

----- Nestes termos, a Proposta de turnos apresentada pela ARS Centro ao Município de Pampilhosa da Serra contempla como farmácias de turno de regime de disponibilidade, por chamada após as 21 horas, todos os dias do ano, a Farmácia Central, em funcionamento na Vila de Pampilhosa da Serra e a Farmácia do Zêzere, a funcionar na freguesia de Dornelas do Zêzere. -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, na atual redação em vigor, nos municípios com menos de 20 000 habitantes tem de existir sempre uma farmácia de turno de regime de disponibilidade entre a hora de encerramento normal e a hora de abertura normal do dia seguinte, que terá que assegurar que um farmacêutico ou um auxiliar legalmente habilitado está disponível para atender o público que o solicite, em caso de urgência, atendendo ao disposto no artigo 10.º do citado Decreto-Lei. -----

----- Considerando que, nos termos da Proposta remetida ao Município, as duas farmácias existentes no Município se encontram em turno de regime de disponibilidade e por isso disponíveis para quem delas precisar, julga-se, salvo melhor opinião, estarem cumpridos os requisitos exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, na atual redação em vigor, assegurando assim o permanente acesso dos cidadãos aos medicamentos em situações de urgência.

----- Face ao supra exposto, permita-me sugerir que seja deliberada a emissão de parecer favorável pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, na sua próxima reunião, relativamente ao teor daquela Proposta, em conformidade com o legalmente previsto. Todavia, considerando que a data limite de resposta à ARS Centro é de 30 de outubro de 2022 e que a próxima Reunião da Câmara Municipal só terá lugar no dia 31 de outubro, não sendo possível a Câmara Municipal reunir extraordinariamente antes dessa data, pode o Presidente da Câmara Municipal, praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, atento o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- É quanto me cumpre informar, V. Exa superiormente decidirá.» -----

----- Após a apresentação do assunto em apreço, houve espaço por pedidos de esclarecimento do Senhor Vereador Ricardo Serra, os quais foram respondidos e esclarecidos pelo Senhor Presidente. Pelo que de seguida, o documento foi colocado à votação. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.2 – Pedido de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública da Associação Sara Carreira – Parecer

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Deu entrada nos Serviços desta Autarquia, um ofício, sob o registo n.º 14488, de 22/09/2022, remetido pela Secretaria Geral, da Presidência do Conselho de Ministros, no âmbito do Processo n.º 855/2022, em que: "nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovado em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14/06, vem solicitar à Câmara Municipal, a emissão de um parecer que possa contribuir para a apreciação da pretensão da requerente, Associação Sara Carreira, sobre o assunto mencionado em epígrafe. -----

----- Face ao exposto, submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o seguinte parecer: -----

----- Parecer de Declaração de Utilidade Pública: -----

----- "Associação Sara Carreira é uma Associação privada sem fins lucrativos que tem como principal fim auxiliar a população em situação de sem abrigo, famílias em risco ou carenciadas, através de ações de solidariedade social, disponibilizando contacto próximo, bens alimentares, vestuário e/ou outros bens de primeira necessidade. A Associação tem, também, por fim investir no talento de crianças carenciadas através da atribuição de bolsas de estudo. -----

----- Entre outros Parceiros, a Associação Sara Carreira outorgou com o Município de Pampilhosa da Serra, um Acordo de Parceria, cujo objeto consiste em cada ano civil, a Associação se comprometer, a facultar "Cabazes Alimentares" no valor de 1.000,00 € (mil euros) cada, a 10 (dez) Crianças provenientes de famílias economicamente vulneráveis e desfavorecidas. -----

----- Mais, foi acordado entre a Associação Sara Carreira e o Município, alocar uma carrinha, alusiva à imagem de Sara Carreira, cujo propósito e objetivo é dotá-la de um espaço itinerante de divulgação de música, leitura e confraternização entre crianças, jovens e idosos de todas as localidades do concelho de Pampilhosa da Serra, promovendo o interesse pelo estudo, interagindo a população jovem e idosa através do crescimento e difusão de conhecimentos no seio da comunidade do concelho. -----

----- O Município de Pampilhosa da Serra reconhece a atividade meritória e de grande alcance da Associação Sara Carreira, por se tratar de uma Associação de relevo no concelho de Pampilhosa da



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Serra, através da participação preeminente nas ações desenvolvidas no âmbito da solidariedade social, contributo de excelência para o apoio prestado, a operar junto da comunidade do concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- Nestes termos, a Associação Sara Carreira merece, todo o apoio e reconhecimento da comunidade do concelho e, em particular do Município de Pampilhosa da Serra, uma vez que os fins que visam prosseguir o interesse público, constituindo-se, a Associação num parceiro de extrema importância para o Município, no âmbito da contribuição dedicada às causas nobres de cariz social e cultural. -----

----- Assim, a utilidade pública da Associação Sara Carreira é indubitável e, considera-se que a Associação reúne as condições para ser declarada como instituição de utilidade pública". -----

----- À Consideração Superior. » -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta suprarreferida do Parecer de Declaração de Utilidade Pública da Associação Sara Carreira.

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.3 – Processo “Minha Primeira Ajuda” n.º 11/2022

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Na sequência do requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o Processo “Minha Primeira Ajuda” n.º 11/2022 e, em cumprimento dos Despachos proferidos Superiormente, cumpre informar: -----

----- Tendo em conta a data do nascimento da criança, em 29/06/2022, a análise do Processo deverá ser feita ao abrigo do disposto no Regulamento de Apoio à Natalidade no Concelho de Pampilhosa da Serra, n.º 284/2022, com entrada em vigor em 22/03/2022; -----

----- Considerando o estabelecido pelo artigo 2.º do citado Regulamento, nos termos do qual, a atribuição do apoio à natalidade, a conceder pelo Município, se aplica às crianças com naturalidade e residência no concelho de Pampilhosa da Serra, nascidas após a entrada em vigor do mesmo; --

----- Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do citado Regulamento, que determina quais as condições de atribuição do apoio à natalidade e que as mesmas são cumulativas, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento em questão, a efetivação do apoio, depende do cumprimento de todas as condições no presente artigo e no Regulamento, pelo que não estão contempladas exceções. -----

----- Tendo em conta o disposto no artigo 16.º do Regulamento n.º 284/2022, com a entrada em vigor do mesmo, consideram-se revogadas as Normas para Atribuição de Apoio à Natalidade no



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Concelho de Pampilhosa da Serra, aprovadas pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 25/10/2021, sem prejuízo dos processos administrativos pendentes e aprovados ao abrigo de tais Normas; -----

----- Considerando a informação interna n.º 4647, de 03/08/2022 da Ação Social – Apoio Administrativo, respeitante ao Processo identificado em epígrafe, refere a mesma que, ambos os Progenitores tenham domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra, no mínimo 6 meses contínuos anteriores à data de nascimento da criança, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do citado Regulamento, condição esta que não se verifica, uma vez que um dos Progenitores (pai) tem domicílio fiscal no concelho, apenas e só, desde 04/07/2022, comprovado na Certidão emitida em 15/07/2022, pelos serviços de Finanças de Pampilhosa da Serra; -----

----- Assim: -----

----- Considerando que a criança nasceu em 29 de junho de 2022 e foi registada na Conservatória do Registo Civil de Pampilhosa da Serra, em 04/07/2022, data da Certidão de cópia integral Assento de Nascimento; -----

----- Tendo em conta que a Progenitora (mãe) tem domicílio fiscal há mais de 6 meses na freguesia de Dornelas do Zêzere, concelho de Pampilhosa da Serra, de acordo com a Certidão emitida em 15/07/2022, pelo Serviço de Finanças de Pampilhosa da Serra; -----

----- Tendo em conta que o Progenitor (pai) alterou o seu domicílio fiscal, para a freguesia de Dornelas do Zêzere, concelho de Pampilhosa da Serra, em 04/07/2022, conforme Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Pampilhosa da Serra; -----

----- Considerando que foi solicitado por email (anexo ao Processo), em 19/10/2022, ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Dornelas do Zêzere, um documento idóneo, elemento de prova da União de Facto dos progenitores e da residência dos Progenitores; -----

----- Nessa sequência, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Dornelas do Zêzere emitiu em 26/10/2022, a Declaração a certificar que os Progenitores residem na freguesia de Dornelas do Zêzere e, mais certifica que, os Progenitores vivem em União de Facto há mais de 3 (três) anos (documento anexo ao Processo). -----

----- Mais se informa que, se for esse o entendimento de V. Exa., salvo melhor opinião, a presente informação deverá ser apreciada e deliberada em sede de reunião da Câmara Municipal. -----

----- À Consideração Superior.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o Processo “Minha Primeira Ajuda” n.º 11/2022. -----

----- Nos termos do disposto no n.º3 e n.º4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

em minuta. -----

3.1.4 – Coeficiente de atualização das rendas a vigorar para o ano de 2023

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Tendo em conta a publicação em Diário da República do Aviso n.º 20809-A/2022, com data de 28/10/2022, publicado pelo INE, através do qual foi fixado o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2023 é de 1,0543, cumpre informar: -----

----- Considerando que os contratos de arrendamento celebrados entre o Município e as empresas instaladas nas Frações dos Pavilhões I e II da Zona Industrial do Alto das Aldeias, da Fração A e C do Pavilhão de Portela de Unhais, do Contrato de Cessão de Exploração do Parque de Campismo de Janeiro de Baixo, do Protocolo celebrado com a Oryzon Energias, S.A., dos Contratos de Arrendamento Urbanos, sito na freguesia de Fajão-Vidual e sito na freguesia de Portela do Fojo-Machio e do Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais, sito na Freguesia de Unhais-o-Velho, que respeitam à atualização da renda, indexado ao coeficiente de atualização anual, pelo período de um ano, contado a partir do mês da data aniversária dos contratos; -----

----- Considerando que os contratos de arrendamento do Município foram celebrados ao abrigo do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro, na sua versão atualizada e do disposto no artigo 1077.º do Código Civil, atenta a sua atual redação em vigor, bem como o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009 de 13 de outubro, atenta a sua atual redação em vigor, em que a atualização das rendas é anual, de acordo com o coeficiente de atualização; -----

----- Assim, apresentam estes serviços, um quadro com os atuais valores e os valores a alterar nas rendas para o ano 2023, que se anexa à presente e aqui se dá por integralmente reproduzido – Anexo II. -----

----- Mais se informa que a comunicação da atualização e/ou não atualização aos arrendatários tem de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, da data aniversária dos contratos. -----

----- Sugere-se que a presente informação seja submetida à apreciação e deliberação da Câmara Municipal. » -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.5 – Minuta do Protocolo de Cooperação para a realização das intervenções preconizadas na Atividade 4 do Contrato de Financiamento PDP – 3 – Gestão da



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Bacia do Rio Ceira face às alterações climáticas

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Tendo em conta o email rececionado pelos Serviços desta Autarquia, remetido pela CIM-RC, sob o registo de entrada n.º 16336 de 27/10/2022, com a minuta do Protocolo de Cooperação em anexo, bem como a Informação com o teor da deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) em anexo, sobre o assunto mencionado em epígrafe e, em cumprimento dos Despachos proferidos ao Gabinete Jurídico, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Senhora Chefe de Divisão de Desenvolvimento Municipal, cumpre informar: -----

----- Considerando o contrato celebrado entre o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (EEA Grants 2014-2021), com vista à execução do Programa de Desenvolvimento - projeto 3 Gestão da Bacia do Rio Ceira adaptada às Alterações Climáticas e a Agência Portuguesa do Ambiente através da ARH Centro, doravante designada APA; -----

----- Considerando que a APA, através da ARH/CENTRO, é responsável pela implementação do PDP - 3, conjuntamente com parceiros locais, incluindo os Municípios de Arganil, Góis Lousã e Pampilhosa da Serra, bem como com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; -----

----- Considerando que os Municípios de Arganil, Góis, Lousã e Pampilhosa da Serra, são responsáveis pela concretização de ações previstas nas atividades 4 - Infraestruturas Socioculturais (carbono zero) e 5 - Governança e Custos, nomeadamente Projetos de reabilitação e de dinamização das infraestruturas a serem reabilitadas e Ações de Participação Pública; -----

----- Considerando que o Município de Pampilhosa da Serra delegou na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, doravante CIM-RC, através da celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a competência para a implementação de projetos de reabilitação de infraestruturas socioculturais (carbono zero), previstos na Atividade A4 - Infraestruturas Socioculturais (carbono zero) do Contrato Programa de Desenvolvimento - projeto 3 Gestão da Bacia do Rio Ceira adaptada às Alterações Climáticas; -----

----- Considerando que o Contrato de Financiamento PDP - 3 - Gestão da Bacia do Rio Ceira face às alterações climáticas, possui uma ação denominada infraestruturas socioculturais (carbono-zero) e que com esta ação se pretende reabilitar infraestruturas localizadas ao longo do rio Ceira e que ilustram a herança histórica deste, de que são exemplos moinhos, levadas, etc.; -----

----- Considerando que a Concretização desta ação está subdividida em duas atividades: a) identificação dos imóveis/infraestruturas a reabilitar e realização de projetos de requalificação; b) implementação dos projetos através da concretização das empreitadas de requalificação; -----

----- Considerando que a identificação dos imóveis/infraestruturas a reabilitar e realização dos projetos de requalificação cabe aos Municípios abrangidos pelo Projeto PDP - 3; -----

----- Considerando que é intenção do Município de Município de Pampilhosa da Serra incluir os



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

imóveis/infraestruturas, já identificados nos imóveis/infraestruturas a reabilitar no seu concelho; -

----- Considerando que os imóveis/infraestruturas são um exemplo de convivência com os elementos naturais e forma de aproveitamento dos escassos recursos; -----

----- Considerando que se trata de um exemplo do uso sustentável da água do Rio Ceira; -----

----- Considerando que a reabilitação dos imóveis/infraestruturas se revelam como uma lição de gestão dos recursos naturais tão essenciais para o futuro da região; -----

----- Considerando que cabe ao Município de Pampilhosa da Serra, diretamente ou através da ação da CIM-RC, a concretização dos projetos de reabilitação das infraestruturas socioculturais, da implementação dos projetos através de empreitadas a desenvolver pela CIM-RC, da concretização de projetos e ações de dinamização das infraestruturas, assumindo o papel de promotor e beneficiário no Contrato Programa de Desenvolvimento - projeto 3 Gestão da Bacia do Rio Ceira adaptada às Alterações Climáticas; -----

----- Considerando que foram identificados imóveis/infraestruturas, para reabilitação, que são propriedade privada, existe a necessidade de celebrar Protocolo de Cooperação entre os diversos intervenientes: Município de Pampilhosa da Serra, CIM-RC e os proprietários dos imóveis que legitimem as intervenções previstas; -----

----- Considerando que o Município de Pampilhosa da Serra tem a possibilidade de integrar estas obras numa ação financiada pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (EEA Grants 2014-2021), tendo capacidade para liderar o processo e existe vontade de participação como parceiros por parte dos proprietários; -----

----- Considerando que em reunião do Conselho Intermunicipal (CI), realizada em 15/09/2022 foi deliberado a aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação e, na sequência dessa aprovação foi deliberado remeter a referida minuta aos Municípios que integram o Projeto 3 Gestão da Bacia do Rio Ceira adaptada às Alterações Climáticas, para efeito de apreciação e deliberação em sede de reunião da Câmara Municipal; -----

----- Considerando o disposto no artigo 2º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 setembro, atenta a sua atual redação em vigor, que, "*constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no nº 2, do artigo 23º, da presente Lei*", sendo referido no nº 2, do artigo 23º, que os municípios dispõe (entre outras) de atribuições nos seguintes domínios: património, cultura, ambiente e promoção do desenvolvimento cfr. as alíneas e), k) e m) do nº 2 do artigo 23º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

----- Considerando que tais atribuições se traduzem em competências materiais da Câmara Municipal, e que nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal é competente para assegurar, incluindo a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município. -----

----- Face a todo o supra exposto submete-se a presente informação, com a minuta do Protocolo de Cooperação em anexo, à apreciação de V. Exa., e sugere-se a apreciação e deliberação em sede de reunião da Câmara Municipal. -----

----- Mais se sugere que, sejam concedidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a competente assinatura do Protocolo de Cooperação. -----

----- Sugere-se ainda que se dê conhecimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal à Senhora Chefe de Divisão de Desenvolvimento Municipal. -----

----- À Consideração Superior.» -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação em apreço, bem como conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua competente assinatura. Mais deliberou dar conhecimento da deliberação à Senhora Chefe de Divisão de Desenvolvimento Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.6 – Regularização do Serviço Público de Transporte de Passageiros no Concelho de Município de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Com o objetivo de desenvolver e implementar uma estratégia territorial para a área da mobilidade, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) pretende otimizar o sistema de transportes, a diminuição da dependência do transporte individual, o aumento da eficiência de todo o sistema e, conseqüentemente, o aumento da atratividade do transporte público e a progressiva descarbonização associada à mobilidade, tendo-se constituído, para o efeito, como Autoridade de Transportes. -----

----- Ao abrigo do disposto no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015 de 09/06, em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09 e do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a CIM RC (com exceção do Município de Coimbra) decidiram delegar as suas competências em matéria de transporte público de passageiros naquela Comunidade Intermunicipal (enquanto Autoridade de Transportes) celebrando com esta, para o efeito, Contratos



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Interadministrativos de Delegação de Competências (e respetivos Aditamentos). -----
----- O Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros, no que respeita ao município de Pampilhosa da Serra, foi celebrado na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, em 29/08/2016 e 30/09/2016, respetivamente, tendo o Aditamento àquele Contrato sido celebrado em 22/11/2019, na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal em reunião extraordinária realizada em 21/11/2019 e pela Assembleia Municipal e, 22/11/2019. -----
----- Na sequência daquela delegação de competências e por forma a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a CIM-RC encontra-se, atualmente, a desenvolver as diligências necessárias para a preparação do procedimento pré-contratual de seleção de operadores de serviço público de transporte de passageiros, cujo principal objetivo é a contratualização do serviço público de transporte de passageiros em conformidade e no estrito cumprimento legal do disposto no Regulamento (CE) 1370/2007 e na Lei n.º 52/2015, de 9 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), na atual redação em vigor. -----
----- Todavia, dada a complexidade do procedimento contratual em causa, e pese embora o esforço desenvolvido por aquela Comunidade Intermunicipal, o procedimento de contratação tendente à celebração de um contrato de concessão do serviço público de transportes de passageiros rodoviário encontra-se ainda em fase de preparação. -----
----- Ora, na pendência do suprarreferido procedimento, compete aos municípios assegurar e garantir o acesso ao sistema de transporte público por a todos cidadãos bem como a sua manutenção, evitando situações de rutura ou risco de rutura iminente dos serviços, pelo que cabe ao Município a assunção de medidas de manutenção do serviço até ao início da operação pelo operador selecionado no referido procedimento concursal. -----
----- Atenta a complexidade técnica e legal do assunto e verificando-se a necessidade da premente regularização da situação dos transportes de passageiros no concelho, foi realizada, no pretérito ano 2019, uma *due diligence*, pela *Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL*, ao regime de vigência dos contratos relativos ao serviço público de transporte de passageiros em vigor no Município de Pampilhosa da Serra, tendo sido submetidos à análise jurídica, o teor do Acordo entre a Direção Geral de Transportes Terrestres e Fluviais, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra (entre outras) e a Empresa Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev) e o Protocolo da Rede de Transportes Públicos e Escolares no Concelho de Pampilhosa da Serra, celebrados em 2007 e 2015, respetivamente, e ambos atualmente em vigor no Município. -----
----- O Acordo entre a Direção Geral de Transportes Terrestres e Fluviais, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra (entre outras) e a Empresa Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev) tem como objeto a atribuição de compensações financeiras pela prestação de serviço de transporte



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

público de passageiros concessionado ao abrigo do Regulamento de Transportes Automóveis (RTA). Concomitantemente, o Protocolo da Rede de Transportes Públicos e Escolares no Concelho de Pampilhosa da Serra tem como duplo objeto a atribuição de compensação por obrigações de serviço público (pelo cumprimento de "novos" termos e condições de exploração de linhas de serviço de transporte público coletivo de passageiros já existentes) e a aquisição e exploração de circuitos especiais de transporte escolar. -----

----- Em resultado da análise efetuada ao Clausulado do Acordo e do Protocolo supramencionados, foram dirigidas ao Município algumas recomendações/soluções, considerada a necessidade de garantia de disponibilização do serviço de transporte público no Município até ao início da operação pelo novo concessionário a contratar pela CIM-RC. -----

----- Das recomendações ao Município releva, com especial enfoque, a necessidade de fazer cessar a vigência do Acordo e do Protocolo e, subsequentemente, no que respeita à atribuição de compensação financeira ao operador por obrigação de serviço público, proceder à celebração de um "novo" contrato com o mesmo objeto, cujo conteúdo deve observar integralmente o disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007. -----

----- Face ao exposto, e na linha de entendimento *da Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL*, por se considerar conveniente e premente a regularização do Serviço Público de Transportes de Passageiros no Concelho de Pampilhosa da Serra, deverá ser dado início formal e oficioso ao procedimento pré-contratual tendente à revogação, por mútuo consentimento, do *Acordo* celebrado em 2007, entre a Direção Geral de Transportes Terrestres e Fluviais, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra (entre outras) e a Empresa Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev) e do Protocolo da Rede de Transportes Públicos e Escolares no Concelho de Pampilhosa da Serra, celebrado em 2015, com a subsequente celebração de um novo contrato de atribuição de compensação por obrigação de serviço público, cujo conteúdo observe integralmente o disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007. -----

----- Assim, e considerada a urgência de regularização do presente assunto, sugere-se, caso seja esse o entendimento de V. Exa, que o mesmo seja apreciado e deliberado pela Câmara Municipal, com vista ao início formal e oficioso do procedimento pré-contratual nos moldes apresentados. Mais se sugere que seja deliberada a notificação ao operador Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev) do início do procedimento pré-contratual em causa, conforme disposto no artigo 110.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- Mais se sugere que seja deliberada a notificação ao operador Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev) do início do procedimento pré-contratual em causa, conforme disposto no artigo 110.º do Código de Procedimento Administrativo.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade dar início



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

formal e oficioso do procedimento pré-contratual nos moldes apresentados, bem como notificar o operador Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev) do início do procedimento, conforme disposto no artigo 110.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.7 – Proposta de aprovação do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, procedeu ao reforço do quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio em contexto laboral, designadamente através de alterações introduzidas à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como ao Código do Trabalho, cujas disposições nesta matéria são, com as devidas adaptações, aplicáveis por força do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, impondo, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º daquela Lei, deveres especiais ao empregador público, designadamente o de adotar código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho. -----

----- Nesta sequência, atentas as atribuições cometidas à Inspeção Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria neste domínio (atento o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, ambas na atual redação em vigor), foi rececionado por esta Autarquia, em 15/06/2021, e-mail, com registo de entrada n.º 7302, no qual se solicitava informação relativa à existência (ou inexistência), no Município, de um Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, tendo sido aquela informada que o mesmo se encontrava em fase de conclusão, pelo que, oportunamente, após a sua aprovação, seria disponibilizado, mediante envio ou divulgação do correspondente link de acesso, para efeitos de consulta. -----

----- Neste âmbito, e porque enquanto empregador público, o Município de Pampilhosa da Serra objetiva a valorização de todos os seus trabalhadores, a tolerância à diversidade e do salutar trabalho em equipa, no respeito por valores éticos, morais e legais, afigurou-se necessária a elaboração de um Código que regulamentasse as questões de prevenção do assédio em contexto de trabalho, impondo aos trabalhadores atitudes e comportamentos conformes com a Lei. -----

----- O Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no Município de Pampilhosa da Serra configura, assim, um instrumento regulador que pretende a dar a conhecer, identificar, evitar e punir quaisquer situações de comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio em contexto de trabalho, promovendo uma contínua cultura de transparência, integridade,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

boa fé e respeito por todos os trabalhadores deste Município. -----

----- Em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 75.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na atual redação em vigor, na elaboração do presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho foram auscultadas as estruturas representativas dos trabalhadores. Dos pareceres proferidos por aquelas estruturas representativas resultaram contributos que, depois de devidamente analisados e considerados, foram (parcialmente) subsumidos na redação final do documento em apreço. -----

----- Foram, igualmente, consideradas as orientações transmitidas no Guia Informativo do CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego) para a Elaboração de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, de 2017, divulgado como instrumento de apoio à autorregulação nesta temática, bem como a informação divulgada pela Inspeção-Geral de Finanças sobre a matéria do assédio em contexto laboral no setor público, em cumprimento do art.º 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto. -----

----- Face ao exposto, submete-se à apreciação de V. Exa. o teor do presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, que se anexa à presente, e, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, ambos nas redações atualmente em vigor, *caso seja esse o entendimento de V. Exa*, sugere-se a apreciação e deliberação do mesmo em sede da próxima reunião da Câmara Municipal. -----

----- Mais se informa de que deverá o referido Código ser publicado no sítio institucional desta Câmara Municipal e disponibilizado em papel em todos os edifícios afetos aos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra para que todos os trabalhadores do Município dele tenham cabal conhecimento, nos termos do disposto no art.º 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e no Artigo 14.º do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho. -----

----- Informa-se ainda de que, após aprovação do referido Código pelo Executivo Camarário, deverá a Inspeção Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria ser informada do mesmo, atentas as atribuições que lhe estão cometidas neste domínio (*vide n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, nas atuais redações em vigor*).» -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, que se anexa à presente e aqui se dá por integralmente reproduzido – Anexo III, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, ambos nas redações atualmente em vigor, bem como publicar o referido Código no sítio institucional desta Câmara Municipal e disponibilizar em papel, em todos os edifícios afetos aos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra, para que todos os



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

trabalhadores do Município dele tenham cabal conhecimento, nos termos do disposto no art.º 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e no Artigo 14.º do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho. Mais deliberou informar a Inspeção Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria do mesmo, atentas as atribuições que lhe estão cometidas neste domínio (*vide* n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, nas atuais redações em vigor). -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.8 – Minuta do Protocolo de Colaboração - Conhecer Caminhos - Associação de Amizade e Progresso - Apoio Financeiro

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- Na sequência do email, com o ofício em anexo, remetido pela Conhecer Caminhos - Associação de Amizade e Progresso, sob o registo de entrada n.º 14933, de 30/09/2022, a solicitar apoio financeiro, destinado à dinamização da caprinicultura no âmbito das atividades a desenvolver pelo Projeto “Aldeia das Cabras”, assumindo um papel complementar como agentes de suporte à valorização das vertentes turística e pedagógica da atividade e, por inerência, da região e do concelho de Pampilhosa da Serra, e também um apoio para a aquisição de uma carrinha de caixa aberta a afetar ao serviço desenvolvido pelo Projeto “Aldeia das Cabras”. -----

----- Assim, em cumprimento das orientações de V. Ex.^a e do seu Despacho proferido em 18 de outubro de 2022, à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, submete-se à apreciação de V. Ex.^a a minuta de Protocolo de Colaboração, que se anexa à presente e aqui se dá por integralmente reproduzido e sugere-se que a mesma seja submetida à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal. -----

----- Mais se sugere que sejam concedidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a competente assinatura.» -----

----- O Senhor Vereador João Alves ausentou-se da sala, neste ponto da ordem de trabalhos, não participando da apreciação e votação, por estar impedido por lei. -----

----- Os Senhores Vereadores Ricardo Serra e Rui Simão enaltecem o trabalho digno da associação Conhecer Caminhos pelo trabalho diferenciador, na perpetuação de ofícios tradicionais da Pampilhosa da Serra. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração – Anexo VI, cujo objeto constitui a atribuição de apoio financeiro no valor de 15.000,00 €, destinado à prossecução e dinamização da caprinicultura, no âmbito das



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

atividades a desenvolver pelo projeto «Aldeia das Cabras». Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

----- Terminado este ponto da Ordem de Trabalhos, o Senhor Vereador João Alves regressou à sala.

3.1.9 – Protocolo de Cooperação – Escola Superior de Educação de Coimbra (Mestrado em Teatro e Participação Artística)

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Em cumprimento do Despacho proferido por V. Exa em 28/10/2022, referente ao email remetido pela Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) a esta Autarquia, sob registo de entrada n.º 16337 de 27/10/2022, no qual se solicita a colaboração do Município de Pampilhosa da Serra, através da formalização de um Protocolo de Cooperação, no sentido de permitir que alunos do curso de Mestrado em Teatro e Participação Artística venham a concretizar o seu Estágio/Trabalho de Projeto/Dissertação, permita-me informar: -----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. Nesta sequência e conforme disposto no n.º 1 do artigo 23.º e das alíneas d), m) e p) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, na atual redação em vigor, dispõem os Municípios de atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional, da promoção do desenvolvimento e da cooperação externa. Ainda no âmbito daquele Regime Jurídico, constituem competências materiais da Câmara Municipal a colaboração no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central e a promoção e apoio do desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos do disposto nas alíneas r) e ff) do n.º 1 do seu artigo 33.º. ----

----- O Mestrado em Teatro e Participação Artística, ministrado pela Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC), propõe-se formar profissionais qualificados, com competências em: -----

i. Conceber e executar, ao nível da produção, educação e investigação artísticas, projetos de intervenção teatral que estimulem a participação comunitária; -----

ii. Atuar como mediadores e interventores culturais nos territórios de ação; -----

iii. Fomentar e a dinamização da prática artística teatral como um eixo da vida comunitária e do espaço público; -----

iv. Operacionalizar, por linhas de ação horizontal, as dimensões transformadoras das práticas



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ligadas ao teatro; -----
v. Valorizar a dimensão processual da prática artística através da investigação dedicada a este campo. -----

----- Nos termos da minuta enviada, o presente Protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre a Escola Superior de Educação e o Município de Pampilhosa da Serra, as quais visam a organização e implementação da formação a desenvolver pelos alunos no Mestrado em Teatro e Participação Artística, regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na atual redação em vigor. -----

----- Ainda nos termos daquele clausulado, a formação prática a desenvolver pelos alunos poderá assumir a forma de Estágio, Trabalho de Projeto ou Dissertação e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação académica a adquirir. -----

----- No âmbito do presente Protocolo, e em caso de a formação prática revestir a forma de estágio, serão formalizadas adendas entre a Escola Superior de Educação e o Município de Pampilhosa da Serra, orientadas para objetivos específicos atendo às exigências legais dos programas de estágio (designadamente quanto à especificação do número de horas, responsável pelo acompanhamento e orientação, local, informações de organização e avaliação do aluno estagiário em contexto de trabalho). -----

----- Resulta ainda da Cláusula Terceira do Protocolo a celebrar que, caso a caso, serão definidas e especificadas, pelas entidades outorgantes, as ações e iniciativas em que decidem cooperar bem como as respetivas responsabilidades e obrigações. -----

----- O Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de dois anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, podendo, todavia, ser denunciado mediante vontade expressa das partes. Assim, e considerando os desideratos que o Protocolo almeja, poderá a Câmara Municipal, querendo, aprovar a minuta do Protocolo que se anexa, devendo, para o efeito, ser concedidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara ou seu substituto legal para a respetiva assinatura.» -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo que se anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante – Anexo IV. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara ou seu substituto legal para a respetiva assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.2 – SERVIÇO DE TAXAS E LICENÇAS



Fl. 

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

3.2.1 – Alteração do Dia de Feira/Mercado

----- Foi presente uma informação do Serviço de Taxas e Licenças do seguinte teor: -----
 ----- «Vem estes serviços, informar V^a. Ex^a., que o próximo dia 08 de dezembro de dois mil e vinte e dois é Feriado Nacional (Dia da Imaculada Conceição), visto coincidir com o mercado em Pampilhosa da Serra haverá toda a necessidade de alterar este acontecimento. -----
 ----- Deixado à consideração superior aguardando por uma decisão, para posteriormente serem emitidos editais para conhecimento da população.» -----
 ----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade antecipar o dia de feira/mercado de Pampilhosa da Serra para o dia 7 de dezembro. -----
 ----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

4.1 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

4.1.1 – Venda de Bens - Produtos Agrícolas - Alienação de Azeitona

----- Foi presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Municipal do seguinte teor: ----
 ----- «Considerando que o Município de Pampilhosa da Serra é proprietário de Olival na Vila da Pampilhosa da Serra; -----
 ----- Considerando que o Município não apanha a azeitona proveniente do seu olival, proponho que a apanha da azeitona seja alienada ao público em geral por um valor simbólico; -----
 ----- Junto segue a relação do Olival, Propriedade do Município de Pampilhosa da Serra, assim como, algumas Cláusulas Gerais que devem constar num regulamento, se o Senhor Presidente assim concordar. -----

----- OLIVAL DO MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA -----

----- LOCALIZAÇÃO -----

- Rua Rangel de Lima (junto à Casa da Criança) -----

- Junto às antigas oficinas municipais -----

- Da parte de cima do Mercado Municipal -----

- Rua do Pombal -----

- Junto à antiga Estação de tratamento de águas -----

----- CLÁUSULAS GERAIS -----

1. O preço da adjudicação será o que resultar da melhor oferta acima dos 2,00 euros (dois euros);
2. Os interessados deverão demonstrar a intenção pela apanha, recolha e alienação da azeitona, proveniente das oliveiras identificadas no quadro supramencionado, através de proposta por carta



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

fechada, entregue até às 16:30 horas, do dia 08 de novembro, do corrente ano, na secretaria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra; -----

3. A abertura das propostas terá lugar no dia 09 de novembro de 2022, pelas 9:30 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra; -----

4. O pagamento do preço global de alienação do bem identificado será efetuado do seguinte modo: 100% no ato de adjudicação; -----

5. Na secretaria da Câmara Municipal poderá ser consultado o processo ou obtidos quaisquer esclarecimentos, referentes ao bem identificado, até à data de entrega das propostas; -----

6. As oliveiras em causa encontram-se devidamente assinaladas com as letras "MPS"; -----

7. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não alienar a azeitona proveniente das oliveiras acima identificadas, caso entenda que os interesses do Município não sejam devidamente salvaguardados.

----- Proponho, ainda, que a Comissão de Abertura e Análise das Propostas, seja constituída por: -

----- Presidente: Rui Simão – Vereador da Câmara Municipal; -----

----- Vogal: Felisberto Neves Pinto – Chefe de Divisão Administrativa; -----

----- Vogal: Anabela Nunes Martins – Técnica Superior; -----

----- Vogais Suplentes: Sandra Chora e Nuno Almeida. -----

----- À Comissão compete ordenar as propostas, apreciá-las e submeter a melhor proposta tendente à apanha, recolha e alienação da azeitona proveniente do Olival, propriedade do Município. -----

----- A divulgação da alienação da azeitona será feita através de EDITAL. -----

----- Esta proposta deverá ser apreciada em reunião de Câmara para aprovação. -----

----- À Consideração Superior. » -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço para a alienação de azeitona. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

5.1 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

5.1.1 – Protocolo de Cooperação entre o Agrupamento de Escolas Escalada e o Município de Pampilhosa da Serra – Preparação para a Vida Pós-Escolar

----- Foi presente uma informação da Divisão Sociocultural e Educativa do seguinte teor: -----

----- «No seguimento da proposta apresentada pelo Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra (AEEPS) para a realização de um protocolo de cooperação entre aquele Agrupamento de Escolas, enquanto entidade promotora, e o Município de Pampilhosa da Serra, enquanto entidade



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

enquadradora, cumpre-me informar o seguinte: -----

1- O protocolo visa apoiar a preparação da aluna Maria João da Cunha Carvalho, a frequentar o 10º ano, para a vida pós-escolar e para a sua inclusão social, através da realização de experiências em contextos da comunidade; -----

2- O estágio decorre no Refeitório da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra e visa proporcionar à aluna experiências essencialmente práticas e funcionais, no Refeitório Escolar (ex. organização da palamenta, embalamento de talheres, ...) que reforcem e deem continuidade às áreas estabelecidas no seu Programa Educativo, como definido no seu Plano Individual de Transição (PIT); -----

3- Compete ao Agrupamento de Escolas prestar apoio técnico-pedagógico no acompanhamento da aluna; -----

4- Compete ao Município de Pampilhosa da Serra, enquanto entidade proprietária das instalações e entidade adjudicante do serviço de refeições escolares, proporcionar a disponibilização do espaço e a organização das tarefas em articulação com o funcionamento da cozinha; -----

5- Compete ao Agrupamento de Escolas designar uma Assistente Operacional para o acompanhamento da aluna, tendo sido designada para o efeito Maria do Rosário Simões Nunes Joaquim; -----

6- O Agrupamento de Escolas designou ainda, como figura de referência para acompanhamento do estágio, a Diretora de Turma e a Docente de Educação Especial; -----

7- Compete ao Município de Pampilhosa da Serra designar um profissional de acompanhamento de estágio, em articulação com a Assistente Operacional indicada pelo Agrupamento, enquanto responsável pelo Refeitório Escolar, propondo-se para o efeito o gestor do contrato de "Aquisição Serviços de Fornecimento de Refeições Confeccionadas nos Refeitórios Escolares do Município de Pampilhosa da Serra - Ano Letivo 2022/2023", Maria Amélia Vaz Lopes; -----

8- Da realização do estágio não decorre qualquer responsabilidade ou encargo para o Município; --

9- A aluna encontra-se abrangida pelo seguro escolar, que cobre eventuais acidentes no local de estágio ou nas deslocações correspondentes; -----

10- O estágio terá início a 07/11/2022 e cessará no termo oficial do ano letivo, decorrendo às segundas-feiras e quintas-feiras entre as 9h55 e as 11h55, suspendendo-se nas interrupções letivas; -----

11- A aluna será avaliada pelos profissionais de referência do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra. -----

----- Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a realização do referido estágio nas instalações do Refeitório Escolar de Pampilhosa da Serra, bem como da designação do responsável de acompanhamento do Município, através da celebração de protocolo, cuja minuta se anexa.» ---



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

- a) Aprovar a realização do estágio nas instalações do Refeitório Escolar de Pampilhosa da Serra; -
- b) Designar a Técnica Maria Amélia Vaz Lopes como responsável de acompanhamento do Município; -
- c) Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido (Anexo V); -----
- d) Conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.2 – Protocolo de Adesão à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas

----- Foi presente uma informação da Divisão Sociocultural e Educativa do seguinte teor: -----

----- «A Biblioteca Municipal de Pampilhosa da Serra surgiu do legado do ilustre pampilhosense Dr. José Fernando Nunes Barata, ao doar à Câmara Municipal a sua biblioteca particular, a que se juntou o acervo da então extinta Biblioteca Popular. Inaugurada a 20 de agosto de 1999, constitui um importante serviço público aberto às populações, contribuindo para a democratização do acesso à informação, à cultura, à educação, ao lazer e à igualdade de oportunidades. -----

----- Tendo em conta a criação da Rede de Bibliotecas de Pampilhosa da Serra e da Rede Intermunicipal de Bibliotecas da Região de Coimbra - RIBRC, a integração na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas – RNBP revelou-se fundamental, por forma a garantir a uniformização de todas as Bibliotecas Municipais dos 19 Municípios que integram a Comunidade intermunicipal da Região de Coimbra – CIMRC e a garantir o acesso a programas e projetos financiados. -----

----- Assim, na sequência do processo de intenção de adesão da Biblioteca Municipal Dr. José Fernando Nunes Barata à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, iniciado com a visita técnica da DGLAB-Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas em 9 de outubro de 2018, e após reunião realizada entre aquela entidade, o Município de Pampilhosa da Serra e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a 4 de março de 2021, tornou-se necessário proceder a algumas alterações do espaço físico das instalações da Biblioteca, que foram sujeitas à análise prévia da DGLAB e que, de acordo com o seu parecer técnico, remeteu ao Município, em 17 de outubro de 2022, a minuta de protocolo sobre a qual cumpre informar do seu conteúdo: -----

----- *“PRIMEIRO OUTORGANTE: A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa coletiva número 600 084 892, com sede no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral Silvestre de Almeida Lacerda, na qualidade de Primeiro Outorgante;* -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- e -----

----- *SEGUNDO OUTORGANTE: O Município da Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva número 506 811 883, com sede Rua Rangel de Lima, 3320-229 PAMPILHOSA DA SERRA, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Pampilhosa da Serra, Jorge Alves Custódio, na qualidade de Segundo Outorgante;* -----

----- *Considerando:* -----

a) Que o Segundo Outorgante reúne condições técnicas para assegurar um serviço de biblioteca pública, de âmbito municipal, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Primeiro Outorgante; -----

b) Que o Primeiro Outorgante, entidade coordenadora do Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, no exercício da missão e atribuições que lhe são definidos no art.º 2º, nº 4, alínea a) do Decreto-Lei nº 103/2012, de 16 de maio, deve «Assegurar a execução da política nacional para as bibliotecas públicas, em conformidade com as orientações dos organismos do setor, em articulação com as autarquias, às quais compete a tutela e gestão desses equipamentos»; -----

c) Que a cooperação entre a Administração Central e os Municípios é essencial para que a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas possa desempenhar a sua função social e cultural e seja um fator de inclusão social, contribuindo para a democratização do acesso à informação, para a participação dos cidadãos na vida pública e para a igualdade de oportunidades; -----

----- *É estabelecido entre as PARTES acima identificadas o presente Protocolo de Adesão à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas (adiante designada por RNBP), nos termos das cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. São direitos do Segundo Outorgante: -----

1.1. Integrar a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, nomeadamente: -----

a) Aceder e usufruir dos recursos e serviços disponibilizados, pela DGLAB, às bibliotecas da RNBP;

b) Participar em iniciativas de carácter local, regional, nacional e internacional promovidas pela DGLAB ou pelos seus parceiros nacionais e internacionais; -----

c) Beneficiar de futuros programas de apoio da DGLAB, no âmbito do Programa da RNBP; -----

d) Integrar a lista pública, sistematizada e atualizada das bibliotecas públicas, nomeadamente a do Portal da RNBP, da responsabilidade da DGLAB. -----

2. São obrigações do Segundo Outorgante: -----

a) Disponibilizar um serviço de biblioteca pública plural, universal e gratuito de acordo com os princípios consagrados no Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas; -----

b) Desenvolver o serviço de biblioteca pública, através da prestação de serviços inovadores, da atualização de recursos e da formação contínua dos seus recursos humanos; -----

c) Contribuir para a gestão do Programa da RNBP disponibilizando, para o efeito, informação sobre o funcionamento e desempenho da biblioteca - recursos e serviços - em especial através do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

preenchimento do Questionário Estatístico da RNBP que anualmente é remetido pela DGLAB à biblioteca; -----

d) Colaborar e participar em redes locais e regionais de bibliotecas públicas. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. São obrigações do Primeiro Outorgante: -----

a) Assegurar a gestão do Programa da RNBP; -----

b) Desenvolver e disponibilizar recursos e serviços utilizáveis pelo segundo Outorgante; -----

c) Promover a cooperação e o trabalho em rede entre bibliotecas, em colaboração com outras entidades; -----

d) Manter um sítio web que funcionará como portal de acesso à RNBP; -----

e) Incluir os dados do segundo Outorgante na lista pública, sistematizada e atualizada das bibliotecas da RNBP; -----

f) Divulgar informação relativa a atividades e serviços da biblioteca; -----

g) Recolher, gerir e divulgar informação estatística sobre os serviços e recursos da biblioteca. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

----- O presente Protocolo tem início de vigência na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado, mantendo-se válido até ao momento em que qualquer dos Outorgantes proceda à sua denúncia. -----

CLÁUSULA QUARTA

1. O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão à RNBP, comunicando esse facto, por escrito, à DGLAB, devendo esta proceder a esse cancelamento no prazo máximo de 30 dias. -----

2. O cancelamento da adesão implicará a cessação dos direitos referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA. -----

CLÁUSULA QUINTA

1. O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão do Segundo Outorgante caso se verifique o incumprimento singular ou reiterado das obrigações previstas no número 2 da CLÁUSULA PRIMEIRA. -----

2. Esta decisão será fundamentada através de parecer a remeter ao Segundo Outorgante. -----

3. A decisão produzirá efeito decorridos trinta dias sobre a data de comunicação ao Segundo Outorgante e implicará a cessação dos direitos referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA. -----

CLÁUSULA SEXTA

----- Nenhuma alteração ao conteúdo deste Protocolo de Adesão será válida sem ser assinada por ambas as PARTES, ou por mandatários com poderes suficientes para o ato. -----

----- O presente Protocolo de Adesão à RNBP foi feito em duplicado, destinando-se um exemplar original a cada uma das PARTES e é constituído por cinco páginas, incluindo um Anexo, que vão ser



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

rubricadas pelos respetivos representantes, à exceção da última, que vai ser assinada por ambos.

----- Lisboa, de de 20XX -----

O Primeiro Outorgante -----

Diretor-Geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas -----

(Silvestre de Almeida Lacerda) -----

O Segundo Outorgante -----

Presidente da Câmara Municipal da Pampilhosa da Serra -----

(Jorge Alves Custódio)". -----

----- Face ao exposto, submete-se à análise e aprovação da Câmara Municipal, a minuta do referido protocolo de adesão à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas - RNBP, que se anexa à presente informação, acompanhada da respetiva comunicação e do parecer técnico de reafetação dos espaços da Biblioteca Municipal de Pampilhosa da Serra.» -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo de Adesão à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, bem como conceder poderes ao Senhor Presidente para a respetiva assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.2 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

5.2.1 – Atribuição de Plafonds para Salas de Aula do 1º CEB – Ano Letivo 2022/2023

----- Foi presente uma informação do Serviço de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor: -----

----- «Vimos, pela presente, propor a V.Exª a continuidade do apoio municipal concedido anualmente a todas as salas de aula do 1º CEB do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, para material pedagógico e de desgaste. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que os plafonds a atribuir no ano letivo de 2022/2023 se mantenham os mesmos do ano letivo anterior. -----

----- Assim: -----

- Escola Básica D. Eurico Dias Nogueira, Dornelas do Zêzere – 150.00 € por sala de aula, estando a funcionar duas salas de aula, o que perfaz um total de 300.00 €; -----

- Escola Básica e Secundária Escalada, Pampilhosa da Serra 300.00 € por sala de aula, estando a funcionar quatro salas de aula, o que perfaz um total de 1 200.00 €. -----

----- Existe dotação disponível na rubrica 020115, referente à presente despesa. -----

----- À Consideração Superior.» -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.3 – SERVIÇO DE INTERVENÇÃO SOCIAL, SAÚDE E CIDADANIA

5.3.1 – Ação Social Escolar 2022/2023 – Proposta de atribuição de apoio à alimentação

----- Foi presente uma informação do Serviço de Intervenção Social, Saúde e Cidadania do seguinte teor: -----

----- «No âmbito da Ação Social Escolar 2022/2023, foram rececionados 4 novos processos sem atribuição de escalão da Segurança Social. -----

----- Trata-se de um agregado familiar composto por seis elementos, 2 adultos e 4 crianças/jovens que vieram residir para o concelho de Pampilhosa da Serra, no final do mês de agosto, e se encontram a frequentar a Escola Sede do Agrupamento de Escolas Escalada. -----

----- O agregado familiar que residia no estrangeiro, ainda se encontra a tratar de toda a documentação necessária, para apresentar nos serviços (ação social, escola), aguardando assim, a atribuição de escalão de abono da Segurança Social. -----

----- Conforme reunião extraordinária de Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra a 18 de julho de 2022, "...são beneficiários todos os alunos matriculados no Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, abrangidos pela escolaridade obrigatória e posicionados nos escalões 1, 2 ou 3 do abono de família". -----

----- Nestes termos, o agregado familiar não se posiciona em nenhum dos escalões, logo, sem qualquer tipo de apoio escolar. -----

----- No entanto, trata-se de um agregado familiar numeroso, com dificuldades económicas e com compromissos assumidos, nomeadamente ao nível da habitação, conforme informação social em anexo. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a isenção das refeições às crianças/jovens do agregado familiar até atribuição de escalão da Segurança Social. -----

----- À Consideração Superior.» -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder a isenção das refeições às crianças/jovens do agregado familiar até à atribuição de escalão da Segurança Social. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

em minuta. -----

5.3.2 – Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal e a Associação RISCOS

----- Foi presente uma informação do Serviço de Intervenção Social, Saúde e Cidadania do seguinte teor: -----

----- «Na sequência do convite realizado pela ASSOCIAÇÃO RISCOS à Autarquia, no sentido de colaborar num estudo científico intitulado “Tragédia-Trauma-Topologia: Os territórios de vulnerabilidade social resultantes dos incêndios de 2017 em Portugal”, foi elaborado um protocolo, que junto em anexo, com o intuito de participar em todo o processo de investigação, nomeadamente, recolha de informação, entrevistas a munícipes selecionados de acordo com um conjunto de critérios específicos e relacionados com o incêndio de 2017, bem como reforçar a cooperação mútua que visem o desenvolvimento de atividades de investigação científica. -----

----- No final do estudo e, após análise de toda a informação, os resultados serão apresentados à Câmara Municipal e em conferências técnicas e científicas nacionais e internacionais e/ou publicações científicas e técnicas. -----

----- No referido Protocolo as partes outorgantes designaram a Psicóloga Vera Barata como gestora por parte do Município e as senhoras Professoras Fátima Velez de Castro e Maria Jorge Ferro, por parte da Associação Riscos. -----

----- Solicita-se a análise do referido documento e a viabilidade de participação no estudo.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal e a Associação RISCOS, bem como conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

6.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 – Revisão do Plano Diretor Municipal da Sertã

Pedido de nomeação de técnico para acompanhamento

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Através de mail datado de 26/10/2022, a Direção Geral do Território veio solicitar a nomeação de um técnico do Município para futura pronúncia em consulta externa à Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal da Sertã. -----

----- Tal pedido é efetuado para os efeitos do previsto no artigo 16.º da Portaria n.º 277/2015, de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

10 de setembro. -----
----- De acordo com a comunicação enviada, a nomeação deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis a partir da comunicação. -----
----- Assim, a nomeação deverá ocorrer até 10/11/2022 e colocar a mesma na plataforma PCGT. -
----- Nos termos do n.1 do artigo 84.º do RJIGT, a nomeação do representante inclui obrigatoriamente a delegação ou subdelegação dos poderes adequados para os efeitos de vinculação deste Município. -----
----- O território do concelho da Sertã confina com o de Pampilhosa da Serra numa pequena extensão na zona dos Padrões (Albufeira do Cabril). -----
----- Em termos de infraestruturas com interesse comum destaca-se a Albufeira do Cabril, bem como todos os planos e instrumentos de gestão territorial que incidem sobre a mesma, nomeadamente o Plano de Ordenamento das Albufeiras de Bouçã, Cabril e Santa Luzia. -----
----- Nestes termos, deverá ser nomeado um representante do Município, com poderes de vinculação do mesmo, para que aquando da interpelação pela Direção Geral do Território, explicita os interesses que o Município julga deverem ser acautelados, nomeadamente em sede de desenvolvimento supramunicipal e regional. -----
----- À Consideração Superior.» -----
----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade nomear o Senhor Vereador Rui Simão. -----
----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.2 – Construção de Edifício de Armazéns_ Industrial - ZI Portela de Unhais Adenda ao contrato de empreitada_Concurso 192022

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----
----- «Em 06 de outubro de dois mil e vinte e dois foi celebrado contrato de empreitada entre o Município de Pampilhosa da Serra e a empresa adjudicatária, Isidovias, Investimentos, Lda para execução dos trabalhos referentes a “Construção de Edifício de Armazéns _ Industrial - ZI Portela de Unhais”. -----
----- No cumprimento do disposto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei nº98/97 de 26 de agosto e da resolução nº3/2022-PG, publicada no DR, 2ª Série, nº70 de 08 de abril, em 14/10/2022, foi submetido o processo a fiscalização prévia, tal como consta do requerimento nº1161/2022. -----
----- Através do ofício 37758/2022 de 21/10/2022, o Tribunal de Contas veio solicitar alguns



Fl. 

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

esclarecimentos e elementos complementares aos inicialmente remetidos e alertar para que o Município pondere celebrar uma adenda ao contrato de empreitada onde mencione qual o instrumento, legalmente previsto, que autorizou a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na 2ª parte da alínea h) do nº1 do artigo 96º do CCP. -----

----- Assim e de modo a dar satisfação e esclarecer as questões suscitadas, proponho que seja apreciado e deliberado: -----

a) Aprovação da celebração de adenda ao contrato de empreitada "Construção de Edifício de Armazéns _ Industrial - ZI Portela de Unhais"; -----

b) Aprovação da minuta da adenda a celebrar; -----

c) Notificar a empresa Isidovias, Investimentos, Lda, para apresentar os elementos necessários à celebração da adenda ao contrato e da data de assinatura da mesma; -----

----- À Consideração Superior. » -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: --

a) Aprovar a celebração de adenda ao contrato de empreitada "Construção de Edifício de Armazéns _ Industrial - ZI Portela de Unhais"; -----

b) Aprovar a minuta da adenda a celebrar; -----

c) Notificar a empresa Isidovias, Investimentos, Lda, para apresentar os elementos necessários à celebração da adenda ao contrato e da data de assinatura da mesma. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram vinte e uma horas e vinte minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, Cidália Maria dos Reis Almeida, que a redigi e subscrevi. -----




